



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária  
Coordenação de Licitação e Pregoeiro

## EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº SEI-21/045/002262/2019

### EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GRUPOS GERADORES E SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS UNIDADES PRISIONAIS, HOSPITAIS PENAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP-RJ - PE 008/22 R1

#### 1 – INTRODUÇÃO

**1.1 – O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.482.345/0001-42, com sede à Praça Cristiano Ottoni, s/nº, 5º andar, Ed. Dom Pedro II, (Central do Brasil) Centro, Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20.221-250, torna público que, devidamente autorizada pelo Sr. **ALEXANDER DE CARVALHO MAIA**, Subsecretário de Gestão Administrativa, na forma do disposto no processo administrativo n.º SEI-21/045/002262/2019, que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual n.º 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual n.º 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual n.º 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG n.º 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2 –** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pela pregoeira com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.3 –** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4 –** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirido uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da realização do pregão, na Comissão de Pregão Eletrônico situada à Praça Cristiano Ottoni, s/n, 5º andar, sala 544, Ed. D. Pedro II, Central do Brasil, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

**1.5 –** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: SEAP, na Praça Cristiano Ottoni, Ed. Dom Pedro II, s/nº, 5º andar, sala 544, (Central do Brasil), Centro, Rio de Janeiro / RJ, de 10:00 horas até 17:00 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento por fac-símile n.º (21) 2334-6274 ou e-mail: [seapcpl@seap.rj.gov.br](mailto:seapcpl@seap.rj.gov.br)

**1.5.1 –** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**1.6 –** Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: SEAP, na Praça Cristiano Ottoni, Ed. Dom Pedro II, s/nº, 5º andar, sala 544, (Central do Brasil), Centro, Rio de Janeiro / RJ, de 10:00 horas até 17:00 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento por fac-símile n.º (21) 2334-6274 ou e-mail: [seapcpl@seap.rj.gov.br](mailto:seapcpl@seap.rj.gov.br)

**1.6.1 –** Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**1.7 –** Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) através do nº **PE 008/22 R1** na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

#### 2 – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1 –** O objeto do presente pregão eletrônico é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GRUPOS GERADORES E SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS UNIDADES PRISIONAIS, HOSPITAIS PENAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP-RJ**, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (**Anexo I**) do Edital.

**2.2 –** O objeto será executado segundo o regime de execução de **empregada por preço global**.

### 3 - DA ABERTURA

3.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	12	07	2022	09:00
Limite acolhimento das propostas	25	07	2022	10:59
Data de abertura das propostas	25	07	2022	11:00
Data da realização do Pregão	25	07	2022	11:00
Processo número	SEI-21/045/002262/2019			
Tipo	Menor Preço Global			
Prazo para impugnação	Até 02 (dois) dias úteis			
Data da publicação	12/07/2022			
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal	PE 008/22 R1			

3.2 – Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

### 4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 06.122.0002.2016

Natureza de Despesa: 4.4.9.0.52.15

### 5 - TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

5.1 – O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo menor preço **GLOBAL por LOTE ÚNICO**.

5.2 – O preço máximo admitido pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/RJ é **R\$ 1.945.004,50 (um milhão, novecentos e quarenta e cinco mil quatro reais e cinquenta centavos)**, observado o disposto no **(Anexo VIII)** do edital.

### 6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

6.2 – Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.3 – Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1 – Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 – Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

**6.5** – O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

**6.5.1** – Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

**6.5A** – O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

**b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

**c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**6.6** – Fica facultada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto apresenta dois segmentos técnico distintos, quais sejam: Grupos Geradores e Subestações de Energia Elétrica. E, em que pese estes dois segmentos técnicos serem intrinsecamente relacionados, pois, um é dependente e extensão do outro, mas, como são segmentos técnicos distintos, pode ser que tenham empresas que atuem em um segmento e não atuem no outro, neste caso, tirar-se-ia a possibilidade de participação, no pleito, destas empresas, com a não permissão de empresas em consórcio.

**6.6.1** - As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o ÓRGÃO LICITANTE pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

**6.6.2** - No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

**6.6.3** - Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

**6.6.4** - As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

**6.6.5** - As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

## **7 – CREDENCIAMENTO**

**7.1** – Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

**7.2** – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

**7.2.1** – O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

**7.2.1.1** – O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG, no endereço informado no portal.

**7.2.1.2** – Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

**7.3** – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**7.4** – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

**7.5** – O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## **8 – DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**8.1** – Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

**8.2** – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.3** – Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**8.3.1** – No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do **(Anexo VI)**, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.3.

**8.4** – Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1** – A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

**9.1.1** – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.1.2** – O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa **(Anexo II)**, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

**9.1.3** – Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

**9.1.4** – As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

**9.2** – A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

**9.2.1** – Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

**9.3** – Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do **(Anexo VII)** do Edital.

**9.4** – O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

**9.5** – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

**9.6** – A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**9.7** – Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

**9.7.1** – Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da **SEAP/RJ**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **10 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1** – A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA,

sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.1.1** – O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00minh as 18h00minh e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

**10.2** – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

**10.3** – Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.4** – Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

**10.5** – No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.6** – Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

**10.7** – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.7.1** – Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pela Pregoeira. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

**10.7.2** – O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

**10.8** – Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

**10.8.1** – No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

## **11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1** – O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

**11.2** – O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo a Pregoeira decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

**11.3** – Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

**11.3.1** – Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

**11.3.2** – Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

**b)** caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

**c)** na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**11.3.3** – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.4** – Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**11.4.1** – Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

**11.5** – O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

**11.6** – A critério da pregoeira, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

## **12 – DA HABILITAÇÃO**

### **12.1 – Regas Gerais**

**12.1.1** – Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá entregar no seguinte endereço: Comissão de Licitação e Pregoeiro, situado na Praça Cristiano Ottoni, Ed. Dom Pedro II, s/nº, 5º andar, sala 544, Central do Brasil, Centro, Rio de Janeiro - RJ, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

**a)** declaração, na forma do **(Anexo VII)** – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

**a.1)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

**a.2)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

**a.3)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**b)** os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;

**c)** a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

**12.1.1.1** – Uma vez recebidos os documentos, a Pregoeira consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

**12.1.1.2** – Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 12.1.1.1, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo a Pregoeira declarar tal condição.

**12.1.2** – Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pela própria Pregoeira, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.

**12.1.3** – Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, a Pregoeira examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12.1.4** – O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.

**12.1.4.1** – Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.

**12.1.4.2** – Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

### **12.2 – Habilitação Jurídica**

**12.2.1** – Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

### **12.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**12.3.1** – Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
  - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
  - c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
    - c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
  - c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
  - 12.3.2.1 – Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.
  - 12.3.2.2 – Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
  - 12.3.2.3 – O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.
  - 12.3.2.4 – A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

## **12.4 – Qualificação Econômico-Financeira**

**12.4.1** – O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**12.4.2** – Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

**12.4.3** – Os licitantes deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica que não os previstos no item 12.5.1 e os demais relativos à qualificação econômico-financeira, que não os mencionados no item 12.4.1.

## **12.5 – Qualificação Técnica**

**12.5.1** – Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**12.5.1.1** - Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente da região a que estiver vinculada a LICITANTE, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, de acordo com a legislação vigente, sendo tal requisito aferido na fase de habilitação.

**12.5.1.2** - Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada, que comprove que a empresa executou serviços de manutenção preventiva e corretiva em Grupos Geradores e Subestações de Energia Elétrica de capacidade compatível com o objeto da licitação.

**12.5.1.3** - O objetivo de solicitar essa exigência justifica-se pelo fato desta administração se resguardar da contratação dos serviços com empresas que realmente tem competência para fornecer os serviços objeto da licitação. Logo a comprovação que já fornece os serviços para órgãos públicos ou empresas privadas se torna indispensável para a certeza de que não terá comprometimento na prestação do serviço.

**12.5.1.4** - Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelas próprias empresas licitantes ou por empresas do mesmo grupo.

**12.5.1.5** - Os atestados a serem solicitados serão o de capacidade técnica operacional e técnica profissional, ambos deverão ser registrados no CREA.

**12.5.1.6** - Para fins de comprovação da capacidade técnica, a LICITANTE deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do Termo de Referência, por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresas públicas ou privadas, onde a empresa tenha prestado serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos Grupos Geradores e Subestações de Energia Elétrica, cuja potência seja de pelo menos 250 kVA, ou seja, aproximadamente 50 % (cinquenta por cento) da potência do Grupo Gerador de maior capacidade atualmente existente nas instalações da SEAP-RJ e 150 kVA aproximadamente 50 % (cinquenta por cento) da potência da Subestação de Energia Elétrica de maior potência nas instalações da SEAP-RJ.

**12.5.1.6** - Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**12.5.1.6.1** - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior e registrado no CREA.

**12.5.1.6.2** - Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

**12.5.1.6.2.1** - O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s).

**12.5.1.7** - A LICITANTE deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e o local em que foram prestados os serviços.

**12.5.1.8** - Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em nome da LICITANTE, com validade na data de abertura do certame, onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da LICITANTE ou da base de uma de suas filiais.

**12.5.1.9** - Com base na jurisprudência do TCU (Acórdão n.º 2939/2010-Plenário, TC-019.549/2010-5, rel. Min. Aroldo Cedraz, 03.11.2010), a LICITANTE deverá apresentar comprovante que possui experiência mínima de 03 (três) anos no mercado do objeto desta licitação, em serviços relativos a execução de manutenção de Grupos Geradores e Subestações de Energia Elétrica.

**12.5.1.10** - O atestado deverá ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços. Esse profissional deverá possuir título de Engenheiro Eletricista ou Mecânico, conforme o artigos 8 e 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, o qual estabelece que a condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção de máquinas elétricas e equipamentos eletromecânicos, como grupos geradores, é atribuição de Engenheiros Eletricistas e Mecânicos.

**12.5.1.10.1** - O Engenheiro Eletricista ou Mecânico deverá ser indicado como responsável técnico pela execução e acompanhamento dos serviços, vistorias, além de responsabilizar-se por todas as manutenções, relatórios e laudos emitidos.

**12.5.1.11** - A LICITANTE deverá comprovar até a data do certame a existência em seu quadro de pessoal no mínimo de 02 (dois) profissionais de nível superior, registrados regularmente no sindicato de classe, sendo: 01 (um) Engenheiro Eletricista e 01 (um) Engenheiro Mecânico, não será necessário que seus nomes estejam inclusos na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica como responsáveis técnicos da Contratada.

**12.5.1.12** - A comprovação da qualificação dos técnicos que executarão as manutenções, poderá ser realizada pela apresentação de certificados de conclusão de cursos de manutenção ou das cópias das carteiras de trabalho, atestando que os referidos técnicos prestam ou já prestaram serviços de manutenção em grupos geradores e subestações de energia elétrica com conhecimentos necessários para realizá-las.

**12.5.1.13** - A comprovação poderá ser realizada ainda por meio da apresentação de outros documentos reconhecidos pelo Sistema CREA/CONFEA ou entidades e organizações relacionadas explicitamente a manutenção de grupos geradores e subestações de energia elétrica.

**12.5.1.14** - Deverá ser apresentada declaração individual, por escrito, de cada profissional, autorizando sua inclusão como membro da equipe técnica que participará efetivamente na execução dos trabalhos, com firma reconhecida.

**12.5.1.15** - O(s) profissional(is) indicado(s) será(ão) o(s) responsável(is) pela prestação dos serviços objeto da licitação, compondo a respectiva equipe técnica. A substituição desse(s) profissional(is) só será admitida, em qualquer tempo, por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pela Contratada e aceitos pela Contratante.

**12.5.1.16** - Caso a empresa vencedora não seja situada no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar o visto do Conselho de Classe no Estado do Rio de Janeiro da situação regular do seu registro, após a homologação do certame no ato de assinatura do contrato (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016 e a Súmula TCU 272.).

**12.5.1.17** - O responsável técnico da Contratada deverá supervisionar a execução dos serviços no mínimo 01 (uma) vez a cada mês.

**12.5.1.18** - A empresa vencedora do certame deverá declarar para fins de qualificação técnica, possuir ou indicar no Estado do Rio de Janeiro, instalações com oficina equipada apta a receber os Grupos Geradores e Subestações de Energia Elétrica para reparos de maior complexidade, as quais poderão ser visitadas ou diligenciadas a qualquer momento por técnicos especializados da Superintendência de Infraestrutura da SEAP-RJ.

**12.6** - A licitante vencedora deverá ainda apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. O licitante deverá comprovar que dispõe dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

**Índice de Liquidez Geral:** somente será qualificado o Licitante que obtiver Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} \geq 1$$

**Índice de Liquidez Corrente:** somente será qualificado o Licitante que obtiver Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}} \geq 1$$

**Índice de Endividamento:** somente será qualificado o Licitante que obtiver Índice Endividamento (IE) igual ou menor do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IE = \frac{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}{\text{patrimônio líquido}} = \text{ou} < 1$$

**12.7** - O Licitante detentor da menor proposta deverá apresentar patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) para comprovação da qualificação econômico-financeira e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado e que será calculado em razão do valor anual da contratação do (s) lote(s) a que o licitante irá concorrer.

## **12.8 – Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**

**12.8.1** – Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do (Anexo IV), de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

## **12.9 – Do Prazo de Validade das Certidões**

**12.9.1** – As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **12.10 – COOPERATIVAS DE TRABALHO**

**12.10.1** – Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

**12.10.2** – A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, às exigências da cláusula 12 deste ato convocatório, no que couber, assim como apresentar, também no envelope de habilitação, os seguintes documentos:

I – ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

III – regimento interno (com ata da aprovação);

IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);

V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;

VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

IX – ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

**12.10.3** – Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

**12.10.4** – Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto no inciso IX do item 12.8.2.

**12.10.5** – A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

## **12.11 - DA VISITA TÉCNICA**

**12.11.1** - É facultativa a visita pelos licitantes nas Unidades Prisionais, e outros locais, onde serão realizados os serviços. Para que se demonstre que a empresa licitante tomou conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Recomenda-se que seja enviado para efetuar a visita técnica um profissional devidamente inscrito no CREA, e que pertença a equipe técnica da empresa ou que possua procuração desta última, a empresa.

**12.11.2** - A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante com vista à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais destinados para a execução do objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos, e sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução, conforme o ANEXO I Termo de Referência – Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma, e ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

**12.11.3** - A LICITANTE, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá apresentar 02 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, elaborada de acordo com o ANEXO II do Termo de Referência – Atestado de Visita Técnica, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

**12.11.4** - Assim, é facultado ao licitante comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

**12.11.5** - O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: Superintendência de Infraestrutura, por meio dos telefones (21) 2334- 6218 ou (21) 2334-6253, em dias úteis nos horários de 09 h às 17 h, ocorrerá a partir da publicação do edital, tendo sua data máxima 72 (setenta e duas) horas corridas que antecedem a data da licitação. A visitação só poderá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura da licitação. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

### **13 – DOS RECURSOS**

**13.1** – O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pela Pregoeira expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido a Pregoeira.

**13.2** – A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

**13.3** – As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail [seapcpl@seap.rj.gov.br](mailto:seapcpl@seap.rj.gov.br), ou para o fax (21) 2334-6274, com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

**13.4** – A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

**13.5** – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6** – As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

### **14 – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** – Não sendo interposto recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela AUTORIDADE SUPERIOR. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a AUTORIDADE SUPERIOR adjudicará e homologará o procedimento.

**14.2** – Uma vez homologado o resultado da licitação pelo **Sr. Ordenador de Despesas**, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

**14.3** – O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do (**Anexo VI**), como condição para assinatura do contrato.

**14.4** – Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela AUTORIDADE SUPERIOR, poderá a Pregoeira examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

**14.5** – Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I- até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

**14.6** – No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**14.6.1** – Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

### **15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1** – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, Banco BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**15.2** - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**15.3** - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Superintendência de Infraestrutura - SEAP, sito ao Edifício D. Pedro II, Central do Brasil, sede da SEAP-RJ na sala 441, Centro, Rio de Janeiro, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

**15.4** - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, isenta de erros, previamente atestada pela Fiscalização do contrato.

**15.5** - O pagamento do valor previsto será efetuado mensalmente, após o devido atesto da medição e de acordo com a apresentação das documentações e relatórios aprovados pelos fiscais do contrato e vistado pelo gestor do contrato.

**15.6** - Caso a CONTRATADA não realize a quantidade de visitas mínimas estabelecidas no Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC que a CONTRATADA apresentará à Fiscalização desta SEAP, em até 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos, o pagamento se dará em conformidade com o ANEXO III - Acordo de Nível de Serviço (ANS) do Termo de Referência.

**15.6.1** - Assim, o prazo de pagamento poderá ocorrer, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**15.6.2** - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a execução do objeto, de acordo com a apresentação das documentações, conforme descrito neste Termo de Referência, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**15.7** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, e juros moratórios de 0,5 % ao mês, calculado *pro rata die*.

**15.8** - Os pagamentos devidos a CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta.

**15.9** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**15.10** - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

**15.11** - O prazo decadencial convencionado para a CONTRATADA solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado no Protocolo Geral da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP-RJ é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**15.12** -A Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA relativa aos serviços efetivamente prestados no período, devidamente atestada pela Fiscalização da SEAP-RJ deverá conter os seguintes documentos anexos:

- Os relatórios e Laudos dos serviços executados e outros documentos pertinentes.

**15.12.1** - O fornecimento de itens relativas à manutenção corretiva deverá ser demonstrado em orçamentos junto ao relatório dos serviços executados, em conformidade com o Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC, com a periodicidade das rotinas balizadas em função do item 3.3 do Termo de Referência - Da Periodicidade dos Serviços de Manutenção, com as rotinas existentes no período da medição, de acordo com a necessidade demonstrada, sendo que se tiver sido verificado o excesso ou carência das frequências apontadas, deverá apresentar as modificações, devidamente aprovadas pela Fiscalização desta SEAP-RJ.

**15.12.2** - O Critério de julgamento adotado será o menor preço global. O "Fornecimento de Insumos, Materiais e Peças para manutenções em Grupos Geradores e Subestações de Energia Elétrica", não será utilizado para fins de concorrência do certame. O item foi estimado pela Administração para permitir o pagamento dos insumos, materiais e peças necessários à manutenção dos equipamentos. Para o referido item foi fixado o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) como valor limite estimado para gasto mensal por parte da CONTRATADA. Este valor fixo foi estimado com base no estudo realizado com a troca de peças realizada por empresa que presta serviços por TAC-Termo de Ajuste de Contas para esta SEAP-RJ. O item não sujeito a lance, ainda que integrante da estimativa final da licitação, da base para o cálculo do critério de desempate relacionado ao direito de preferência das micro e pequenas empresas, estabelecido pela Lei Complementar 123/2006 não será considerado para fins da margem de preferência, compondo efetivamente a proposta de preços.

**15.12.3** -Não serão aceitas peças usadas ou reconcondicionadas, ou seja, deverá ser efetuado o fornecimento e reposição de peças novas, originais ou similares, de forma a não haver descaracterização do equipamento em relação à sua originalidade.

**15.12.4** -A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do Relatório de execução dos serviços, nos seguintes termos:

**15.12.4.1** - No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

**15.12.4.2** - No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**15.12.4.3** - No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**15.12.4.3.1** - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

**15.12.4.3.2** - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**15.12.4.4** - A relação das peças, insumos e materiais adquiridos pela CONTRATADA deverá ser encaminhada junto à Nota Fiscal, com as cópias das Ordens de Serviço associadas a esses itens. A verificação pela fiscalização comprovará que estão sendo utilizadas peças novas na manutenção.

**15.12.4.5** - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal/Fatura de serviços conforme descrito neste Termo de Referência. Não será atestada a Nota Fiscal/Fatura discriminando custos extras dos valores dos eventuais insumos, materiais e peças utilizadas.

**15.12.4.6** - Não se admitirá o pagamento antecipado de serviços sob qualquer pretexto.

**15.12.4.7** - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela Fiscalização, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas neste Termo de Referência.

**15.12.4.8** - Não havendo regularização dos documentos fiscais ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**15.12.4.9** - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**15.12.4.10** - Somente por motivo de economicidade, segurança ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente na documentação de regularidade fiscal.

## **16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**16.1** – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

**a)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**b)** multas previstas em edital e no contrato.

**16.1.1** – As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

**I** – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

**II** – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**III** – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

**IV** – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

**V** – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação

falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**16.2** – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**16.3** – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**16.3.1** – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

**16.4** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

**16.4.1** – As sanções previstas na alínea b do item 16.1 e nas alíneas a e b, do item 16.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.4.2** – As sanções previstas na alínea a do item 16.1 e na alínea c, do item 16.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.4.3** – A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**16.5** – Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos itens 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**16.6** – As multas administrativas, previstas na alínea b do item 16.1 e na alínea b, do item 16.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.7** – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 17.9 e 17.10.

**16.8** – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**16.8.1** – A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**16.9** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**16.10** – Se o valor das multas previstas na alínea **b** do item 16.1, na alínea **b**, do item 16.2 e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**16.11** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.12** – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**16.12.1** – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.12.2** – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**16.12.2.1** – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a** e **b** do item 16.1 e nas alíneas **a**, **b** e **c**, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d**, do item 16.2.

**16.12.3** – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**16.13** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**16.14** – As penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**16.14.1** – Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

**b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

**c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

**16.15** – As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**16.15.1** – Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea **a** do item 16.1 e nas alíneas **c** e **d** do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**16.15.2** – A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## **17 – ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE**

**17.1** – Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (**Anexo III**), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**17.2** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**17.3** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da SEAP/RJ, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80.

**17.4** – A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**17.5** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**17.6** – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

**a)** está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

**b)** está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

**c)** anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

**d)** encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**17.7** – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**17.8** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 17.6 e 17.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**17.9** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**17.10** – No caso do item 17.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

## **18 – DO PRAZO**

**18.1** – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da **assinatura do Contrato**, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**18.2** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

## **19 – GARANTIA**

**19.1** – Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, que será liberado somente após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**19.1.1** – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**a)** prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**b)** multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

**c)** prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**d)** Obrigações previdenciárias e trabalhistas de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**19.2** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**19.3** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**19.4** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

19.5 - A validade da garantia deverá contemplar o prazo de execução das obrigações.

## 20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.2 – A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

20.3 – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

20.4 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

20.5 – Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

20.6 – Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I	<b>Termo de Referência</b>
Anexo II	<b>Proposta de Preços</b>
Anexo III	<b>Minuta do Contrato</b>
Anexo IV	<b>Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal</b>
Anexo V	<b>Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</b>
Anexo VI	<b>Declaração de Elaboração Independente da Proposta</b>
Anexo VII	<b>Declaração de Inexistência de Penalidade</b>
Anexo VIII	<b>Critério de Aceitabilidade</b>
Anexo IX	<b>Declaração de Conhecimento das Condições do Objeto Contratual</b>
Anexo X	<b>Atestado de Visita</b>
Anexo XI	<b>Declaração de Responsabilidade Técnica</b>
Anexo XII	<b>Planilha de Custos e Formação de Preços - CONFORME ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA</b>

20.7 – A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

20.8 – Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio da Pregoeira e da Equipe de Apoio.

20.9 – O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander de Carvalho Maia, Subsecretário**, em 09/07/2022, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **35720173** e o código CRC **3D4B7974**.

## ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

### ANEXO I DO EDITAL

## TERMO DE REFERÊNCIA

### "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GRUPOS GERADORES E SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS UNIDADES PRISIONAIS, HOSPITAIS PENAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP-RJ."

#### 1 - DO OBJETIVO:

1.1 O presente Termo de Referência elaborado em conformidade principalmente com os requisitos descritos no artigo 11 do Decreto nº 46.642/2019, tem por objetivo estabelecer as condições mínimas que regerão a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças novas, originais ou similares, relativamente aos equipamentos que compõem os Grupos Geradores e Subestações de Energia Elétrica instalados nas Unidades Prisionais, Hospitais Penais e demais órgãos da SEAP-RJ, cujos Locais da Realização dos Serviços / Grupos Geradores e Subestações de Energia Elétrica e quantidades de equipamentos constam no item 3.2.2 deste Termo de Referência - RELAÇÃO DOS GRUPOS GERADORES E AS SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA DAS UNIDADES PRISIONAIS, HOSPITAIS PENAIS E ÓRGÃOS DA SEAP-RJ.

#### 2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Em decorrência do término do Contrato nº 033/2016 de 22/11/2016, o qual tinha como natureza do serviço a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de Grupos Geradores e Subestações de Energia Elétrica no âmbito desta SEAP-RJ". Posteriormente, foi elaborado o Processo E-21/045.100.004/2018, com o mesmo objeto e cujo procedimento licitatório não foi efetivado.

2.2 A contratação de empresa especializada para a prestação destes serviços técnicos é de suma importância, pois tem por finalidade garantir o funcionamento normal e ininterrupto das atividades administrativas, bem como a preservação do patrimônio, além de garantir a segurança prisional.

2.3 O público-alvo abrange além da população carcerária, os servidores Policiais Penais, terceirizados, e demais funcionários que de uma forma direta e indireta exerçam suas atividades laborativas, bem como visitantes dos internos e advogados, agentes religiosos, e representantes de órgãos públicos e demais instituições.

2.4 Cabe ratificar que a energia elétrica tem suma importância à SEAP-RJ, pois fornece aos setores administrativos e de segurança o respaldo em dar continuidade aos serviços, dos quais podem ser citados:

- Abastecimento interno de água potável, para os acautelados, servidores e visitantes de internos;
- Iluminação externa, envolvendo muros, dentro e fora, do perímetro prisional; e interna, nas diversas galerias e setores estratégicos e administrativos;
- Equipamentos hospitalares de atendimento aos acautelados;
- Funcionamento de microcomputadores;
- Sistemas de monitoramento de câmeras;
- Detectores de metais;
- Bloqueador de celular;
- Portais detectores de metais e equipamentos de raios X - scanners, com inspeção mecanizada para bolsa e corporal e acesso de visitantes de acautelados e servidores;
- Dentre outros.

2.5 Outro fator que se faz justificar a necessidade do presente objeto é a demanda destes serviços nas Unidades Prisionais, Hospitais Penais e demais órgãos desta SEAP-RJ, em função do número de internos em relação ao número de vagas disponíveis, pois o Sistema Penitenciário Fluminense está com o efetivo carcerário bem acima das vagas disponíveis, o que acarreta consequências à rede elétrica que é alimentada pelas Concessionárias de Serviço de Energia. Desta forma, caso haja a interrupção no fornecimento de energia os Grupos Geradores são imediatamente acionados e as Subestações de Energia Elétrica que compõem o sistema de proteção, controle, transmissão e distribuição de energia de alta potência da fonte geradora à consumidora precisam estar em pleno funcionamento.

2.6 A necessidade do acionamento periódico dos Grupos Geradores e subestações de energia elétrica depende de manutenções para:

- a) Manter a tensão e corrente elétrica de acordo com as normas técnicas vigentes;
- b) Suprir, nos pontos e equipamentos ligados ao Grupo Gerador, nos casos de interrupção do fornecimento de energia elétrica por parte da Concessionária local;
- c) Conservar os bens públicos, evitando-se constantes manutenções corretivas, além dos transtornos nas Unidades Prisionais, Hospitais Penais e demais órgãos desta SEAP/RJ, em caso de pane.

2.7 O planejamento para a contratação dos serviços visa atender a manutenção preventiva e corretiva nas instalações e equipamentos e fornecimento de peças/materiais pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até os limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93, por ser tratar de serviços contínuos.

2.8 A contratação tem como fim a obtenção dos seguintes benefícios:

- a) Prolongamento da vida útil dos equipamentos;
- b) Preservação da integridade funcional das máquinas;
- c) Prevenção a defeitos repentinos, reduzindo o custo com a troca de peças;

- d) Redução do risco de incêndios em transformadores e instalações eletroeletrônicas;
- e) Manutenção dos equipamentos em perfeito estado, em atendimento às normas técnicas vigentes e às recomendações dos fabricantes;
- f) Minimização do risco de acidentes.

**2.9** Dessa forma, considerando que a SEAP-RJ não dispõe em seu quadro funcional de pessoal especializado e ferramentas necessárias para execução rotineira dos serviços descritos anteriormente, justifica-se a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva (com plantão 24 horas por dia), incluindo o fornecimento e reposição de peças, dispositivos, componentes e acessórios, novos e originais, bem como de insumos e materiais necessários, relativos aos equipamentos e sistemas de acionamento, monitoramento, controle e proteção que compõem os Grupos Geradores e as Subestações de Energia Elétrica da SEAP-RJ.

**2.10** Fica facultada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto apresenta dois segmentos técnico distintos, quais sejam: Grupos Geradores e Subestações de Energia Elétrica. E, em que pese estes dois segmentos técnicos serem intrinsecamente relacionados, pois, um é dependente e extensão do outro, mas, como são segmentos técnicos distintos, pode ser que tenham empresas que atuem em um segmento e não atuem no outro, neste caso, tirar-se-ia a possibilidade de participação, no pleito, destas empresas, com a não permissão de empresas em consórcio.

**2.11** As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o ÓRGÃO LICITANTE pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

**2.11.1** No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

**2.11.2** Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

**2.11.3.1** As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

**2.11.4** As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

### 3 - DO OBJETO:

**3.1** O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças novos e originais, relativamente aos equipamentos que compõem os Grupos Geradores e Subestações de Energia Elétrica instalados nas Unidades Prisionais, Hospitais Penais e demais órgãos da SEAP-RJ.

**3.2** Os Materiais e serviços objetos do certame têm as seguintes especificações mínimas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ID SIGA	QUANTIDADE
01	<b>SERVICOS DE MANUTENCAO EM GRUPO GERADOR - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EM GRUPO GERADOR DE ENERGIA E SUBESTACOES DE ENERGIA ELETRICA, COM REPOSICAO DE PECAS</b>  <b>Tipo: SERVIÇOS ID Família: 49 ID Classe: 559 Código do Item: 5.590.020.003</b>	98348	01 (um)

**3.2.1** A contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em Grupos Geradores e Subestações de Energia Elétrica, com fornecimento peças/materiais. As peças/materiais, para manutenção dos Grupos Geradores e Subestações de Energia Elétrica, que serão fornecidos e instalados pela CONTRATADA, englobam alguns componentes como: filtro de combustível, filtro de ar, filtro de lubrificante, bateria, carregador de bateria, regulador de tensão, mangueiras e mancais, bomba injetora, contadoras com intertravamento elétrico e mecânico, bobina de contadoras, disjuntores, USCA's (Unidades de Supervisão de Corrente Alternada), correias, bomba d'água, válvula d'água, válvulas solenoide, sensor de pressão do óleo, sensor de temperatura d'água, diodos do alternador, lâmpadas de sinalização, fusíveis, relés, materiais para limpeza entre outros de forma que se garanta o bom funcionamento dos equipamentos. A CONTRATADA, inclusive deverá providenciar de imediato a operacionalidade dos QTA's (Quadro de Transmissão Automático) inoperantes, reparando, substituindo e/ou fornecendo um novo QTA, objetivando suprir a inexistência do equipamento no local.

**3.2.2** Os quantitativos de grupos geradores e subestações de energia elétrica, estão discriminados na Tabela **RELAÇÃO DOS GRUPOS GERADORES E AS SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA DAS UNIDADES PRISIONAIS, HOSPITAIS PENAIS E ÓRGÃOS DESTA SEAP**. Tendo um total de 48 (quarenta e oito) Grupos Geradores e de 43 (quarenta três) Subestações de Energia Elétrica, que estão divididos em 04 (quatro) Regiões da seguinte forma:

- a) Região 1 - Coordenação das Unidades Prisionais de Gericinó: Grupos Geradores - 25 (vinte e cinco); Subestações de Energia Elétrica - 20 (vinte);
- b) Região 2 - Coordenação das Unidades Prisionais do Grande Rio: Grupos Geradores - 12 (doze); Subestações de Energia Elétrica - 10 (dez);
- c) Região 3 - Complexo de Niterói e Interior: Grupos Geradores - 08 (oito); Subestações de Energia Elétrica - 10 (dez);
- d) Região 4 - Coordenação das Unidades Prisionais do Norte e Noroeste: Grupos Geradores - 04 (quatro); Subestações de Energia Elétrica - 03 (três).

**RELAÇÃO DOS GRUPOS GERADORES E AS SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA DAS UNIDADES PRISIONAIS, HOSPITAIS PENAIS E ÓRGÃOS DA SEAP-RJ**

**REGIÃO 1 - UNIDADES PRISIONAIS DE GERICINÓ**

ITEM	LOTE	UNIDADE	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	CIDADE	GRUPO GERADOR	SUBESTAÇÃO ABRIGADA	SUBESTAÇÃO SIMPLIFICADA
1	1	SEAP-VP	INSTITUTO PENAL VICENTE PIRAGIBE	ESTR. EMÍLIO MAURELL FILHOS, S/Nº - GERICINÓ	RIO DE JANEIRO	1	1	-
2	1	SEAP-BM	INSTITUTO PENAL BENJAMIN DE MORAIS FILHO	ESTR. EMÍLIO MAURELL FILHOS, S/Nº - GERICINÓ	RIO DE JANEIRO	1	1	-
3	1	SEAP-JS	CADEIA PÚBLICA JORGE SANTANA	ESTR. EMÍLIO MAURELL FILHOS, S/Nº - GERICINÓ	RIO DE JANEIRO	1	-	1
4	1	SEAP-PR	CADEIA PÚBLICA PAULO ROBERTO ROCHA	ESTR. EMÍLIO MAURELL FILHOS, S/Nº - GERICINÓ	RIO DE JANEIRO	1	-	1
5	1	SEAP-PM	CADEIA PÚBLICA PEDRO MELO DA SILVA	ESTR. EMÍLIO MAURELL FILHOS, S/Nº - GERICINÓ	RIO DE JANEIRO	1	-	1
6	1	SEAP-RM	HOSPITAL PENAL PSQUIÁTRICO ROBERTO MEDEIROS	ESTR. EMÍLIO MAURELL FILHOS, S/Nº - GERICINÓ	RIO DE JANEIRO	1	1	-
7	1	SEAP-PG	COORDENAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS DE GERICINÓ	ESTR. EMÍLIO MAURELL FILHOS, S/Nº - GERICINÓ	RIO DE JANEIRO	1	-	1
8	1	SEAP-CS/CRECHE	COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA / CRECHE	ESTR. EMÍLIO MAURELL FILHOS, S/Nº - GERICINÓ	RIO DE JANEIRO	1	-	-
9	1	SEAP-HA*	HOSPITAL DR. HAMILTON AGOSTINHO V. DE CASTRO	ESTR. EMÍLIO MAURELL FILHOS, S/Nº - GERICINÓ	RIO DE JANEIRO	1	-	-
10	1	SEAP-SP	SANATÓRIO PENAL	ESTR. GUANDU DO SENA, 1902 - GERICINÓ	RIO DE JANEIRO	1	1	-
11	1	SEAP-IPPSC	INSTITUTO PENAL PLÁCIDO CARVALHO SÁ	ESTR. EMÍLIO MAURELL FILHOS, S/Nº - GERICINÓ	RIO DE JANEIRO	1	-	1
12	1	SEAP-AT	PRESÍDIO ALFREDO TRANJAN	ESTR. EMÍLIO MAURELL FILHOS, S/Nº - GERICINÓ	RIO DE JANEIRO	1	1	-
13	1	SEAP-SN SEAP-GC	PENITENCIÁRIA DR. SERRANO NEVES PRESÍDIO GABRIEL FERREIRA CASTILHO	ESTR. EMÍLIO MAURELL FILHOS, S/Nº - GERICINÓ	RIO DE JANEIRO	1	1	-

14	1	SEAP-EB	PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL ESMERALDINO BANDEIRA	ESTR. EMÍLIO MAURELL FILHOS, S/Nº - GERICINÓ	RIO DE JANEIRO	1	1	-
15	1	SEAP-BS	PENITENCIÁRIA BANDEIRA STAMPA	ESTR. EMÍLIO MAURELL FILHOS, S/Nº - GERICINÓ	RIO DE JANEIRO	1	-	1
16	1	SEAP-JB	CADEIA PÚBLICA INSPETOR JOSÉ ANTONIO DA COSTA BARROS	ESTR. EMÍLIO MAURELL FILHOS, S/Nº - GERICINÓ	RIO DE JANEIRO	1	-	1
17	1	SEAP-JF E SEAP-PO	CADEIA PÚBLICA JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA	ESTR. EMÍLIO MAURELL FILHOS, S/Nº - GERICINÓ	RIO DE JANEIRO	1	1	-
			PRESÍDIO PEDROLINO WERLING DE OLIVEIRA					
18	1	SEAP-JL	PRESÍDIO JONAS LOPES DE CARVALHO	ESTR. EMÍLIO MAURELL FILHOS, S/Nº - GERICINÓ	RIO DE JANEIRO	1	1	-
19	1	SEAP-LP	PENITENCIÁRIA LAÉRCIO DA COSTA PELEGRINO	ESTR. EMÍLIO MAURELL FILHOS, S/Nº - GERICINÓ	RIO DE JANEIRO	1	-	-
20	1	SEAP-LB	PRESÍDIO LEMOS DE BRITO	ESTR. EMÍLIO MAURELL FILHOS, S/Nº - GERICINÓ	RIO DE JANEIRO	1	0	1
21	1	SEAP-MS	PENITENCIÁRIA MUNIZ SODRÉ	ESTR. EMÍLIO MAURELL FILHOS, S/Nº - GERICINÓ	RIO DE JANEIRO	1	-	-
22	1	SEAP-TB UMI	PENITENCIÁRIA TALAVERA BRUCE	ESTR. GUANDU DO SENA, 1902 GERICINÓ	RIO DE JANEIRO	1	1	-
			UNIDADE MATERNO INFANTIL					
23	1	SEAP-SR	PRESÍDIO ELIZABETH SÁ REGO	ESTR. EMÍLIO MAURELL FILHOS, S/Nº - GERICINÓ	RIO DE JANEIRO	1	-	1
24	1	SEAP-NH	PRESÍDIO NELSON HUNGRIA	ESTR. EMÍLIO MAURELL FILHOS, S/Nº - GERICINÓ	RIO DE JANEIRO	1	-	1
25	1	SEAP-ISE	INSTITUTO PENAL SANTO EXPEDITO	ESTR. GUANDU DO SENA, 1902 GERICINÓ	RIO DE JANEIRO	1	-	-
					<b>TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>10</b>	<b>10</b>

**REGIÃO 2 - UNIDADES PRISIONAIS DO GRANDE RIO**

ITEM	LOTE	UNIDADE	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	CIDADE	GRUPO GERADOR	SUBESTAÇÃO ABRIGADA	SUBESTAÇÃO SIMPLIFICADA
------	------	---------	-----------------	----------	--------	---------------	---------------------	-------------------------

1	2	SEAP-CN	CADEIA PÚBLICA COTRIM NETO	R. FLORENÇA, S/Nº, JARDIM BELO HORIZONTE – ENG. PEDREIRA, BAIRRO MARAJOARA – JAPERI	JAPERI	1	-	1
2	2	SEAP-MM	PRESÍDIO MILTON DIAS MOREIRA	R. FLORENÇA, S/Nº - JARDIM BELO HORIZONTE – ENG. PEDREIRA – JAPERI	JAPERI	1	-	1
3	2	SEAP-JC	PRESÍDIO JOÃO CARLOS DA SILVA	R. FLORENÇA, S/Nº, JARDIM BELO HORIZONTE – ENG. PEDREIRA - JAPERI	JAPERI	1	-	1
4	2	SEAP-FC	CADEIA PÚBLICA FRANZ DE CASTRO HOLZWARTH	RODOVIA DOS METALÚRGICOS, S/Nº- BAIRRO ROMA I	VOLTA REDONDA	1	-	1
5	2	SEAP-BD	PENITENCIÁRIA LUIZ FERNANDES BANDEIRA DUARTE	ESTR. BULHÕES RESENDE - BULHÕES RESENDE	RESENDE	1	-	1
6	2	SEAP-AF	PRESÍDIO ARY FRANCO	R. MONTEIRO DA LUZS/Nº - ÁGUA SANTA	RIO JANEIRO DE	1	1	-
7	2	SEAP-CM	INSTITUTO PENAL CÂNDIDO MENDES	R. CAMERINO, 41 – CENTRO	RIO JANEIRO DE	1	-	-
8	2	SEAP-EM	PRESÍDIO EVARISTO DE MORAES	R. BARTOLOMEU DE GUSMÃO, 1100 – FUNDOS – SÃO CRISTOVÃO	RIO JANEIRO DE	1	1	-
9	2	SEAP-HH *UND. HOSPITALAR	INSTITUTO DE PERÍCIAS HEITOR CARRILHO	R. FREI CANECA, 401/ FUNDOS – BAIRRO ESTÁCIO DE SÁ	RIO JANEIRO DE	1	1	-
10	2	SEAP-MT	PATRONATO MAGARINOS TORRES	R. CÉLIO NASCIMENTO, S/Nº - BAIRRO BENFICA	RIO JANEIRO DE	1	-	-
11	2	SEAP-AC	CASA DE ALBERGARDO CRISPIM VENTINO	R. CÉLIO NASCIMENTO, S/Nº - BAIRRO BENFICA	RIO JANEIRO DE	1	-	1
		SEAP OS	INSTITUTO PENAL OSCAR STEVENSON					
12	2	SEAP-FM	PRESÍDIO JOSÉ FREDERICO MARQUES	R. CÉLIO NASCIMENTO, S/Nº - BAIRRO BENFICA	RIO JANEIRO DE	1	-	1
					<b>TOTAL</b>	<b>12</b>	<b>3</b>	<b>7</b>

**REGIÃO 3 - UNIDADES PRISIONAIS DE NITERÓI E INTERIOR**

ITEM	LOTE	UNIDADE	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	CIDADE	GRUPO GERADOR	SUBESTAÇÃO ABRIGADA	SUBESTAÇÃO SIMPLIFICADA
1	3	SEAP-RN	PRESÍDIO ROMEIRO NETO	R. FRANCELINA ULLMAN, S/Nº - BAIRRO DO SACO - MAGÉ	MAGÉ	1	-	1
2	3	SEAP-HG	PRESÍDIO HÉLIO GOMES	R. FRANCELINA ULLMAN, S/Nº - BAIRRO DO SACO - MAGÉ	MAGÉ	1	-	1
3	3	SEAP-AM	COLÔNIA AGRÍCOLA MARCO AURELIO VERGAS TAVARES MATTOS DE	R. FRANCELINA ULLMAN, S/Nº - BAIRRO DO SACO - MAGÉ	MAGÉ	-	-	1
4	3	SEAP-IS	INSTITUTO PENAL ISMAEL PEREIRA SIREIRO	ALAMEDA SÃO BOA VENTURA, 773 - FONSECA - NITERÓI	NITERÓI	1	1	-
5	3	SEAP-CK	CADEIA PÚBLICA CONSTANTINO COKOTOS	R. DESIDÉRIO DE OLIVEIRA, S/Nº - CENTRO - NITERÓI	NITERÓI	-	-	1
6	3	SEAP-FS	INSTITUTO PENAL CEL. PM FRANCISCO SPARGOLI ROCHA	ALAMEDA SÃO BOA VENTURA, 773 - FONSECA - NITERÓI	NITERÓI	1	1	-
7		SEAP-EC	INSTITUTO PENAL EDGARD COSTA	R. SÃO JOÃO, 372 - CENTRO - NITERÓI	NITERÓI	1	1	-
8	3	SEAP-HR	HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO HENRIQUE ROXO	R. PROF. HEITOR CARRILHO, S/Nº - CENTRO - NITERÓI	NITERÓI	1	1	-
9	3	SEAP-TD	PRESÍDIO ISAP TIAGO TELES DE CASTRO DOMINGUES	R. OLEGÁRIO NASCIMENTO, S/Nº - GUAXINDIBA	SÃO GONÇALO	1	-	1
10	3	SEAP-JP	CADEIA PÚBLICA JUÍZA DE DIREITO PATRÍCIA ACIOLI	R. OLEGÁRIO NASCIMENTO, S/Nº - GUAXINDIBA	SÃO GONÇALO	1	-	1
					<b>TOTAL</b>	<b>8</b>	<b>4</b>	<b>6</b>

**REGIÃO 4 - UNIDADES PRISIONAIS DO NORTE E NOROESTE**

ITEM	LOTE	UNIDADE	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	CIDADE	GRUPO GERADOR	SUBESTAÇÃO ABRIGADA	SUBESTAÇÃO SIMPLIFICADA
1	4	SEAP-CF	PRESÍDIO CARLOS TINOCO FONSECA DA	ESTR. DE SANTA ROSA, S/Nº - CODIN - CAMPOS DOS GOYTACAZES	CAMPOS DOS GOYTACAZES	1	-	1
2	4	SEAP-DC	PRESÍDIO DALTON CRESPO CASTRO DE	ESTR. DE SANTA ROSA, S/Nº - CODIN - CAMPOS DOS GOYTACAZES	CAMPOS DOS GOYTACAZES	1	-	1

3	4	SEAP-VM	PRESÍDIO DIOMEDES VINHOSA MUNIZ	AV. ZOELLO SOLA, 100 - BAIRRO FRIGORÍFICO - ITAPERUNA	ITAPERUNA	1	-	1
4	4	SEAP-NS	PRESÍDIO NILZA DA SILVA SANTOS	AV. QUINZE DE NOVENBRO, 501 - CENTRO - CAMPOS DOS GOYTACAZES	CAMPOS DOS GOYTACAZES	1	-	-
					TOTAL	4	0	3
						GRUPO GERADOR	SUBESTAÇÃO ABRIGADA	SUBESTAÇÃO SIMPLIFICADA
					<b>QUANTITATIVO TOTAL DAS REGIÕES</b>	<b>49</b>	<b>17</b>	<b>26</b>

**3.2.3** Os Grupos Geradores possuem potências até 500 kVA e as Subestações de Energia Elétrica até 300 kVA.

**3.2.4** Fornecimento de insumos, materiais e peças:

**3.2.4.1** Os componentes a serem fornecidos são destinados a suprir as manutenções de equipamentos de Grupo Geradores e Subestações de Energia Elétrica das Unidades da SEAP-RJ, para substituir componentes que apresentarem defeito ou os desgastados por uso visando a manter o funcionamento normal dos equipamentos.

**3.2.4.2** O fornecimento de todos os insumos, materiais, peças, componentes e acessórios, caberá a CONTRATADA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**3.2.4.3** Entende-se por Grupo Gerador, todo o conjunto formado por motor à combustão, gerador/alternador, painel de comando eletro-eletrônico (módulo), caixas de interligações, quadro de transferência automático, chave de transferência, chave estática, sistema de arrefecimento, tanque de combustível e todos os demais componentes necessários à geração de energia elétrica pelo equipamento.

**3.2.4.4** Entende-se por Subestação de Energia Elétrica o conjunto de máquinas, aparelhos e circuitos cuja finalidade é modificar os níveis de tensão e corrente, permitindo a distribuição de energia a sistemas e linhas diversos.

**3.2.4.5** É de responsabilidade da Contratada fornecer e instalar peças/materiais e equipamentos. Inclusive providenciar de imediata a operacionalidade do QTA, reparando, substituindo e/ou fornecendo novo QTA, objetivando suprir a inexistência do equipamento no local.

**3.2.5** A manutenção corretiva acontece quando o equipamento apresenta alguma falha e fica indisponível, necessitando de reparos, ou seja, correção. Porém, como não é possível definir todos os tipos de serviços de manutenção corretiva, em decorrência disso **os custos associados também. Assim, adotou-se a modalidade de valor mensal para cobertura de todas as manutenções corretivas necessárias.**

**3.3** Da periodicidade dos serviços de manutenção

**3.3.1** Manutenção corretiva (reparos):

**3.3.1.1** Os serviços de manutenção corretiva serão executados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias na semana, ININTERRUPTAMENTE, assim que se verifique a necessidade do reparo, tendo em vista os serviços servirem ao apoio dos órgãos, Unidades Prisionais e Hospitais Penais desta SEAP-RJ que não podem ficar desassistidos.

**3.3.1.2** As atividades de manutenção corretiva visam à reparação, restauro ou substituição de componentes responsáveis pela falha do sistema energético (Grupos Geradores e Subestações de Energia Elétrica) para o funcionamento satisfatório, dentro do menor tempo possível, abrangendo o fornecimento de quaisquer materiais, partes, peças, acessórios e mão de obra, inclusive serviços de retífica no motor e rebobinamento de alternadores, não cabendo a CONTRATADA pleitear aditivo ou acréscimo ao valor proposto no contrato.

**3.3.1.3** Para que os serviços tenham um caráter ININTERRUPTO, a empresa ganhadora do certame licitatório deverá dispor de imediato quando solicitado pela Contratante, no mínimo, 04 (quatro) Grupos Geradores de Energia Elétrica e 04 (quatro) Transformadores para Subestação de Energia Elétrica. Caso ocorra defeito em quaisquer dos Grupos Geradores e Subestações de Energia Elétrica existente informados neste ETP e que não possam ser reparados e/ou consertados imediatamente, os mesmos então, deverão ser substituídos pelas reservas, que sejam compatíveis com a capacidade do equipamento a ser substituído, permitindo assim que a segurança prisional não fique vulnerável. Os equipamentos reservas deverão estar plenamente operacionais.

**3.3.1.4** A CONTRATADA deverá deixar de prontidão, as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias na semana, profissional capacitado a resolver quaisquer problemas que por ventura venham a ocorrer, em quaisquer locais assistidos pelo contrato. Este profissional deverá estar para pronto atendimento, munido de ferramental e de materiais para reparo imediato, o mesmo deverá também estar motorizado para atender rapidamente a qualquer demanda.

**Obs:** Em hipótese alguma, Grupos Geradores e/ou Subestações de Energia Elétrica, atendidos pelo contrato poderão ficar inoperantes, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena da CONTRATADA sofrer as sanções previstas em contrato.

**3.3.1.5** A empresa vencedora do certame deverá declarar para fins de qualificação técnica, possuir ou indicar no Estado do Rio de Janeiro, instalações com oficina equipada apta a receber os Grupos Geradores e Subestações de Energia Elétrica para reparos de maior complexidade, as quais poderão ser visitadas ou diligenciadas a qualquer momento por técnicos especializados da Superintendência de Infraestrutura da SEAP-RJ.

**3.3.1.6** A CONTRATADA deverá realizar instalação, desinstalação, reinstalação e consertos de Quadro de Transferência Automatizado (QTA) para Grupos Geradores nos locais indicadas pela Administração onde não estiverem em operação. Quando não houver possibilidade de reparo, a contratada deverá fornecer um novo Quadro de Transferência Automática (QTA).

**3.3.2** Manutenção preventiva:

**3.3.2.1** As manutenções preventivas nos Grupos Geradores e nas Subestações de Energia Elétrica deverão ser executadas dentro do expediente administrativo, de segunda-feira à sexta-feira, das 8 h às 17 h, seguindo um planejamento, e um cronograma, previamente elaborado pela empresa e com aprovação do gestor do contrato. Quaisquer serviços preventivos fora do expediente administrativo deverão ser previamente agendados com a Direção da Unidade.

**3.3.2.2** Os procedimentos da manutenção preventiva devem ser feitos, para um bom funcionamento das partes mecânicas, elétricas e eletrônicas dos Grupos Geradores e Subestações de Energia Elétrica, por profissionais devidamente uniformizados e identificados.

**3.3.2.3** Deverão ser executadas rigorosamente as rotinas de manutenção preservando as características de cada equipamento, combinado com os serviços mínimos relacionados abaixo e suas periodicidades, sem prejuízo de outros serviços que a CONTRATADA julgar necessários ao bom funcionamento dos Grupos Geradores e Subestações de Energia Elétrica.

**3.3.2.4** Seguem os serviços a serem executados nos procedimentos de manutenção preventiva:

## **I - SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

### MANUTENÇÃO MENSAL:

- a) Verificar vazamentos;
- b) Verificar fusíveis;
- c) Substituir lâmpadas de sinalização queimadas.

### MANUTENÇÃO TRIMESTRAL:

- a) Painel de proteção e medição:
  - Limpar contatos;
  - Apertar fixações e conexões;
  - Verificar fusíveis de comando;
  - Verificar circuito de comando, medição e proteção;
  - Verificar aterramento;
  - Verificar funcionamento dos relés;
  - Lubrificar partes móveis;
  - Verificar existência de corrosão e ferrugem;
  - Fazer leitura de tensão e corrente, anotando caso haja resultado anômalo.
- b) Seccionadora AT:
  - Examinar articulações, pinos, molas e travas;
  - Reapertar ligações do cabo terra, conexões gerais e fixações da estrutura.
  - Operar e alinhar fechamento dos contatos;
  - Lubrificar partes móveis;
  - Verificar intertravamento;
  - Limpar cuidadosamente o conjunto;
  - Verificar estado das facas;
  - Medir e Anotar o valor da resistência de isolamento.

c) Disjuntor AT:

- Examinar e apertar as conexões;
- Examinar mecanismo de operação, pinos, molas, braços e articulações;
- Lubrificar partes móveis;
- Testar operação manual e automática;
- Inspeccionar fiação, reapertando as conexões da fiação de comando;
- Verificar sinalização;
- Medir e anotar o valor da resistência dos contatos;
- Limpar cuidadosamente o conjunto;
- Examinar todas as partes metálicas quanto à corrosão;
- Verificar vazamento.

**d) Barramento:**

- Limpar barramento e isoladores indicando anormalidades;
- Reapertar fixações e conexões;
- Medir e anotar o valor da resistência do isolamento.

**e) Transformador:**

- Medir e anotar o valor de tensão entre fases do secundário;
- Medir e anotar o valor da corrente por fases do secundário;
- Medir e anotar o valor da resistência de isolamento das bobinas;
- Limpar cuidadosamente o conjunto e reapertar parafusos, conexões e terminais;
- Inspeccionar acessórios e sua fiação;
- Verificar sistema de proteção e testar circuito elétrico;
- Verificar nível do óleo e quando necessário completar ou substituir.

**f) Painel Geral de Baixa Tensão:**

- Substituir lâmpadas de sinalização queimadas;
- Limpar contatos das chaves e disjuntores;
- Verificar o funcionamento das chaves e disjuntores;
- Apertar fixações e conexões;
- Verificar fusíveis;
- Verificar circuitos de controle, medição e sinalização;
- Verificar a existência de vibrações ou ruídos anormais;
- Aferir instrumentos;
- Verificar o funcionamento dos relés;
- Verificar aterramento geral, reapertando as conexões;
- Verificar pressão dos contatos dos contadores, relés, etc.;
- Verificar o funcionamento mecânico das peças móveis dos contadores, relés, etc.;
- Lubrificar partes móveis e mecânicas;
- Verificar pressão nas garras de fixação de chaves e blocos fusíveis;
- Verificar existência de corrosão e ferrugem;
- Verificar e corrigir ventilação.

**g) Banco de Capacitores:**

- Verificar células e trocar as defeituosas sempre que necessário;
- Verificar o funcionamento das contadoras;
- Verificar o funcionamento do instrumento de medição.

**h) Serviços de Infraestrutura:**

- Reparo e adequação de caixa de passagem para cabos elétricos;
- Reparo e adequação de portas e janelas de edículas das subestações;
- Construção e/ou reparo de base de concreto para suporte das subestações;
- Realização de obras estruturais nas edículas de subestações de energia elétrica.

**i) Leituras:**

- Efetuar teste de isolamento para massa nos cabos de entrada e saída, anotando os resultados.

## **II - GRUPO GERADOR**

### MANUTENÇÃO MENSAL:

#### **a) Motor Diesel:**

- Verificar a existência de vazamento;
- Verificar a vedação da tampa do radiador;
- Completar os níveis de óleo lubrificante e água;
- Verificar pré-aquecedor;
- Limpar filtros de ar;
- Verificar tensão e estado das correias;
- Verificar estado da colmeia do radiador;
- Verificar mangotes e abraçadeiras de fixação;
- Verificar e lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor;
- Fazer limpeza geral.

#### **b) Alternador:**

- Substituir elementos danificados;
- Lubrificar e limpeza geral.

#### **c) Quadro de Alimentação e Comando:**

- Reapertar conexões;
- Substituir lâmpadas queimadas;
- Corrigir a atuação do painel (relés, temporizadores e instrumento);
- Fazer limpeza geral.

#### **d) Baterias:**

- Completar nível de água;
- Verificar e reapertar bornes de ligação;
- Verificar tensão e teste de funcionamento e leituras.

### MANUTENÇÃO TRIMESTRAL:

#### **a) Motor Diesel:**

- Substituir o elemento do filtro de óleo diesel;
- Reapertar todos os parafusos e porcas;
- Verificar as folgas das válvulas com motor a frio;
- Limpeza do radiador;
- Verificar os rolamentos.

#### **b) Alternador:**

- Verificar rolamentos;
- Verificar a necessidade de retificar os anéis coletores;
- Medir resistência ôhmica dos enrolamentos;
- Executar testes de vibração, verificando rolamentos e eventuais desbalanceamentos, corrigir se necessários.

#### **c) Quadro de Alimentação:**

- Substituir lâmpadas, instrumentos e botões danificados;
- Aferir instrumentos;
- Corrigir resistência de isolamento;
- Reapertar conexões;
- Verificar pressostato e sensor;
- Fazer limpeza geral.

**d) Baterias:**

- Limpar terminais e conexões, utilizando solução de bicarbonato de sódio a 10 % (dez por cento).
- Reapertar as conexões;
- Limpar externamente os elementos, utilizando detergente neutro.
- Adicionar água destilada para corrigir o nível do eletrólito
- Medir densidade, temperatura e tensão em todos os elementos.
- Medir tensão de flutuação das baterias;
- Verificar ajuste das correntes de carga das baterias.

**e) Serviços de Infraestrutura:**

- Reparo e adequação de caixa de passagem para cabos elétricos;
- Reparo e adequação de portas e janelas de edículas dos Grupos Geradores;
- Construção e/ou reparo de base de concreto para suporte dos Grupos Geradores;
- Realização de obras estruturais nas edículas dos Grupos Geradores.

**f) Teste de Funcionamento:**

A CONTRATADA deverá substituir quaisquer peças ou equipamentos que se fizerem necessários quando das manutenções preventivas, como por exemplo:

- Bomba d'água, cabeçote;
- Bomba injetora e bicos injetores;
- Tubulação diesel;
- Junta de Cabeçote, carter;
- Tubo de admissão, descarga;
- Turbina;
- Volante, luva elástica, urna;
- Intercambiador de óleo;
- Bomba de óleo;
- Radiador e mangueiras;
- Tampa de radiador;
- Motor de partida, gerador e alternador;
- Regulador de voltagem e solenoide de parada;
- Relé, contadoras e placas eletrônicas;
- Fusível;
- Chave seletora;
- Chave comutadora;
- Transformador de corrente;
- Instrumento voltímetros, amperímetros e equipamentos frequência;
- Botoeira;
- Sinaleiras;
- Buzinas;
- Ponte retificadora e escovas;
- Regulador, excitatriz e carregador de bateria.

**3.3.2.5** A CONTRATADA deverá elaborar um relatório padrão (ficha de manutenção) onde constem todos os itens da manutenção que está sendo executada, bem como, as medições que estão sendo feitas, além das peças, ou materiais, que estão sendo substituídos.

**3.3.2.6** Os relatórios deverão estar assinados pela Direção da Unidade, ou por um responsável que tenha acompanhado os serviços de manutenção executados.

**3.3.2.7** Todas as peças ou equipamentos que venham a ser substituídos, tanto na manutenção preventiva como na manutenção corretiva, deverão ser trocados por outra nova e original, ou para utilizar outra peça ou equipamento similar, a CONTRATADA deverá ter a aprovação expressa da fiscalização.

**3.3.2.8** Quaisquer serviços executados relativos aos Grupos Geradores e Subestações de Energia Elétrica pertencentes ao contrato, bem como quaisquer peças que sejam necessárias suas substituições, não poderão ter custos extras, ou seja, deverão ser sem ônus extra para o Estado. Quando houver necessidade de substituição permanente do equipamento deverá ser apresentado o laudo dos problemas detectados para a fiscalização. Conforme citado no item 3.3.1.3 deste Termo de Referência, de modo que atenda a demanda energética da Unidade tendo como objetivo suprir a necessidade e que não possam ser reparados e/ou consertados imediatamente, os mesmos então, deverão ser substituídos pelos reservas, que sejam compatíveis com a capacidade do

equipamento a ser substituído, permitindo assim que a segurança prisional não fique vulnerável. Os equipamentos reservas deverão estar plenamente operacionais.

### 3.4 Público alvo e abrangência

3.4.1 Além da população carcerária, aos funcionários que de uma forma direta e indireta exerçam suas atividades laborativas, bem como visitantes dos internos e advogados, e representantes de órgãos públicos e demais instituições.

## 4 - DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, de acordo com art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por ser tratar de serviços contínuos.

4.2 Após a assinatura do contrato, a empresa vencedora terá até 10 (dez) dias corridos para mobilização e início dos serviços, conforme a Autorização de Início.

4.3 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a indenizações de qualquer espécie.

4.4 Os locais da prestação dos serviços objeto estão informados no item 3.2.2 deste Termo de Referência.

## 5 - AVALIAÇÃO DE QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO:

5.1 A CONTRATADA deverá arcar com quaisquer ônus decorrentes da necessidade de uso de equipamentos, peças e serviços, necessários ao fiel e perfeito cumprimento do objeto.

5.2 O objeto a ser contratado é do tipo com desempenho de suas características gerais e específicas, todas, habitualmente encontradas no mercado. Enquadrando-se na categoria de serviço comum de que trata a Lei 10.520/02 e a descrita no art. 6º, inciso II da Lei nº 8.666/93 (II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais), por envolver a realização de serviços de engenharia.

5.2.1 O Termo de Referência ou Projeto Básico é o instrumento de gestão estratégica que determina o sucesso ou insucesso de uma contratação pública. Os serviços a serem contratados, apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de serviços comuns, conforme apregoam os normativos regidos pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e Decreto 5.450/2005. Portanto, é correto o entendimento da possibilidade da contratação de prestação de serviços por meio da modalidade licitatória Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por LOTE ou GRUPO ÚNICO.

5.2.2 Nos termos do parágrafo único do art.1º da Lei Federal nº 10.520/2002, trata de objeto considerado serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

5.2.3 Ainda em relação à modalidade licitatória, ressalta-se o disposto na Súmula nº 257 do TCU, principalmente no que tange a ampliação da competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas - "O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.", que foi aprovada pelo Acórdão nº 841/2010 - Plenário, no qual a Corte de Contas entendeu que o pregão deve ser utilizado para a contratação de serviços de engenharia comuns, a fim de propiciar a ampliação da competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas".

5.2.4 Trata-se de contratação de prestação de serviços continuados por serem necessários ao adequado funcionamento diário de equipamentos e sistemas críticos das instalações elétricas das Unidades da SEAP-RJ, cuja interrupção compromete a continuidade de suas atividades finalísticas. Dessa forma, para que não haja dispêndio de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, resta por configurada a possibilidade de prorrogação de vigência em conformidade com a Lei nº 8666/93.

5.2.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.3 Foram observadas as Orientações Administrativas da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

5.4 Os serviços serão prestados nas Unidades Prisionais, Hospitais Penais e demais Órgãos da SEAP-RJ localizadas no Estado do Rio de Janeiro, conforme Tabela **RELAÇÃO DOS GRUPOS GERADORES E AS SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA DAS UNIDADES PRISIONAIS, HOSPITAIS PENAIS E ÓRGÃOS DA SEAP-RJ** no item 3.2.2 deste Termo de Referência, somado as normas elencadas.

5.5 Normas a serem utilizadas na gestão e execução do objeto

5.5.1 Na elaboração do objeto contratado deverão ser observadas as normativas, assim como toda a legislação Municipal, Estadual e Federal pertinente, independente de citação.

- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- Normas/Portarias do Ministério da Economia (Secretaria de Trabalho);
- Lei Federal 5194/1966. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro- Agrônomo, e dá outras providências;
- Lei Federal 12378/2010. Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;
- Manual das Empresas de Obras Publica do Rio de Janeiro – EMOP;
- Instruções e Resoluções dos órgãos do sistema CREA/CONFEA;
- Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, mediante aprovação da área técnica desta SEAP-RJ, bem como as recomendações dos fabricantes dos Grupos Geradores e Subestações de Energia Elétrica.

**5.6** A execução dos serviços dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE que, objetivando não prejudicar a rotina normal das Unidades Prisionais, e outras dependências desta SEAP-RJ.

**5.7** O acompanhamento e/ou a execução dos serviços deverão ser realizados pelo(s) profissional(is), cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa CONTRATADA ou outro de igual ou superior qualificação.

**5.8** A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocadas pela SEAP-RJ.

**5.9** Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 8 h às 17 h. A programação e data para execução dos serviços serão aprovadas pela fiscalização, devendo-se considerar que os serviços poderão ser realizados em horários extraordinários, inclusive sábados, domingos e feriados, sem nenhum ônus adicional a SEAP-RJ.

**5.10** Os serviços serão compostos de Manutenção Preventiva e Corretiva, conforme definido no item 3.3 Da Periodicidade dos Serviços de Manutenção. Essas manutenções deverão manter os Grupos Geradores e Subestações de Energia Elétrica das Unidades Prisionais, Hospitais Penais e demais órgãos desta SEAP-RJ em perfeito estado de uso e funcionamento.

**5.11** A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP-RJ adotará **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)** - contido como **ANEXO III** deste Termo de Referência, como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA.

**5.12** Os serviços de manutenção deverão ser prestados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso. Os manuais do fabricante serão o elemento base para a execução do serviço ou fornecimento de componentes e materiais, junto com as especificações da ABNT. Quando estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as normas de órgãos/entidades reconhecidos como referência técnica.

**5.13** A CONTRATADA deverá colocar à disposição desta SEAP-RJ pessoal habilitado à realização dos serviços contratados, nos locais, prazos e horários conforme definido neste Termo de Referência.

**5.14** A equipe da CONTRATADA deverá possuir estrutura adequada de atendimento, dispondo de linha telefônica e de veículos apropriados, permanecendo disponível para chamados de manutenção corretiva, sempre que necessário.

**5.15** Não serão permitidas, salvo sob o consentimento desta SEAP-RJ, alterações nos equipamentos apresentados, bem como o emprego de adaptações que não sejam fabricados ou fornecidos conforme manual da fabricante do Grupo Gerador e da Subestação de Energia Elétrica.

**5.16** Os serviços de manutenção preventiva terão por base os parâmetros do **Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC** descrito no 5.28 deste Termo de Referência.

**5.17** A CONTRATADA atualizará as rotinas existentes de acordo com a necessidade demonstrada e sempre que for verificado o excesso ou carência das frequências apontadas promoverá as modificações, após aprovação da fiscalização desta SEAP-RJ.

**5.18** Não serão aceitas peças usadas ou recondicionadas, ou seja, com fornecimento e reposição de peças novas, originais ou similares, de forma a não haver descaracterização do equipamento em relação à sua originalidade, conforme item 3.3.2.7 deste Termo de Referência.

**5.19** Da manutenção corretiva e/ou emergencial: a ação corretiva poderá ser realizada em decorrência do diagnóstico da manutenção preventiva, ou mesmo após o chamado da Fiscalização do Contrato, cabendo ser classificado como emergencial ou não.

**5.20** Após o chamado da Fiscalização desta SEAP-RJ para a manutenção corretiva, a CONTRATADA terá até 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar na localidade solicitante, com técnicos hábeis a identificação e correção do problema, com os equipamentos mínimos de manutenção, e iniciar os serviços no equipamento.

**5.21** Se o chamado for caracterizado como “emergencial”, justificado na gravidade da inoperância do equipamento somado à necessidade, iminente ou já presente, do uso da energia dos Grupos Geradores e/ou da Subestação de Energia Elétrica, a CONTRATADA terá até 03 (três) horas para se deslocar para a

Unidade da SEAP-RJ solicitante, com técnicos apresentando as condições acima elencadas de possibilidade de solução do problema.

**5.22** O critério de aceitabilidade de preços, em respeito à *Resolução PGE-RJ n° 4.012 de 17/01/2017*, será feito através do valor do preço máximo a ser estimado pelo órgão licitante.

**5.23** Nos preços estabelecidos na Oferta Final da Proposta Detalhe deverão estar compreendidos todos os custos necessários, diretos e indiretos, para a execução do objeto deste Termo de Referência.

**5.24** Deverão ser entregues os seguintes modelos de relatórios, a serem aprovados pela Fiscalização, para cada grupo gerador e subestação de energia elétrica: o **Relatório Mensal de Manutenção** e o **Histórico de Manutenção do Equipamento**.

**a)** O **Relatório Mensal de Manutenção** deverá conter todas as ações realizadas, bem como os seus resultados, incluindo listagens, detalhes, gráficos, laudos técnicos, fotografias e conclusões acerca de todas as verificações, serviços e intervenções realizadas, registro dos valores e/ou estado dos parâmetros e itens verificados e relação dos materiais substituídos, reparados ou completados, com registros fotográficos de “antes da manutenção” e “depois da manutenção”. O Relatório deverá conter, ainda, conclusões técnicas objetivas e embasadas sobre o estado do grupo gerador e subestação de energia elétrica e dos sistemas auxiliares verificados, com a identificação dos elementos que porventura ainda estejam deficientes, das soluções cabíveis, dos prazos máximos para execução delas e a indicação dos componentes que necessitam ser substituídos.

**b)** O **Histórico de Manutenção** deverá listar, em ordem cronológica, todas as ações de manutenções já realizadas em um equipamento, e deverá incluir, no mínimo, o registro de cada visita técnica, incluindo a data e hora, o técnico responsável, e o resumo da ação de manutenção. Ele também deverá incluir data de trocas de peças (incluindo, se possível, o número de série da peça antiga e da nova peça) e alterações de configurações, entre outros. O Histórico também deverá conter o registro de todos os parâmetros qualitativos e quantitativos registrados ao longo do tempo, bem como sua evolução em forma objetiva (gráficos e/ou tabelas).

**c)** Uma versão resumida de cada Histórico de Manutenção, denominada **Ficha de Manutenção**, que deverá ser afixada em cada equipamento, informando que ações foram realizadas no equipamento.

**5.24.1** Todos os Relatórios e Históricos deverão ser elaborados e encaminhados à Fiscalização em formato digital, com assinatura do Engenheiro Eletricista ou Mecânico Responsável Técnico, e estará sujeito à aprovação da Fiscalização previamente ao faturamento do mês de referência.

**5.25** Devido as características das Unidades Prisionais, Hospitais Penais e demais órgãos desta SEAP-RJ, e a disposição dos setores vitais como áreas de segurança, central de monitoramento, estima-se ser indispensável o funcionamento dos grupos geradores em perfeitas condições em caso de interrupções no fornecimento de energia elétrica.

**5.26** A CONTRATADA deverá seguir critérios de sustentabilidade ambiental em relação aos materiais que serão empregados na execução dos serviços.

**5.26.1** Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

- providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

- exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

**5.27** A empresa contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; assim como realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

**5.28** Da Manutenção Preventiva: o serviço de prevenção terá por base os parâmetros do plano de manutenção descrito abaixo:

**a) Do Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC:** A CONTRATADA apresentará à fiscalização desta SEAP-RJ, em até 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos, para análise e aprovação, o PMOC com a periodicidade das rotinas balizadas em função do item 3.3 que trata Da Periodicidade dos Serviços de Manutenção deste Termo de Referência, da experiência da CONTRATADA e recomendações de fabricantes e fornecedores, assinado pelo(s) responsável(is) técnico(s).

**b)** A Fiscalização da SEAP-RJ poderá incluir rotinas no Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC, que deverão ser atendidas em sua totalidade pela CONTRATADA.

**5.29** A contratação deverá contemplar manutenções preventivas para que sejam tomadas ações preventivas de forma a **diminuir a quantidade de falhas**. Esse tipo de manutenção é periódica e, portanto, deve estar disponível durante toda a vigência contratual. As **manutenções corretivas** para que sejam tomadas ações corretivas de forma a **diminuir o tempo de duração de falhas**. Esse tipo de manutenção, deve estar disponível durante todos os dias da vigência contratual.

**5.29.1** Como a manutenção preventiva é periódica, adotou-se o modelo de valor fixo mensal para custeio dos serviços.

**5.29.2** Na manutenção corretiva a previsão e tipificação de todos serviços é complexa, assim adotou-se como modelo o valor fixo mensal para custeio dos serviços, **fornecimento de materiais e peças, quando necessário**, que poderá ser utilizado parcialmente ou no limite estipulado na **Planilha de Composição de Custos** Anexo IV deste Termo de Referência, quando necessário, para as manutenções que demandem materiais ou substituição de peças.

**5.29.3** Como o objeto da contratação é a manutenção preventiva e corretiva, a previsão de quantidades de prestação de serviço estão atreladas à necessidade dos equipamentos.

### **5.30 Justificativa da solução escolhida**

**5.30.1** Quanto à solução a contratar foi possível observar que a mais vantajosa e adequada para a Administração, considerando a relação direta da necessidade dos materiais nos serviços envolvidos, e com a finalidade de propiciar uma melhor sistemática de controle e fiscalização dos serviços prestados, reduzindo recursos e assim minimizando os riscos de eventuais prejuízos à Administração, e/ou de expor a qualidade destes serviços, haverá o agrupamento em lote único, e conseqüentemente, será utilizado como **critério de julgamento o menor preço global para o lote único**. A **Planilha dos locais e quantitativos de equipamentos** está no item 3.2.2 neste Termo de Referência, assim como a **Planilha de Composição de Custos** no Anexo IV neste Termo de Referência, com a finalidade de propiciar uma melhor prestação dos serviços, bem como, controle e fiscalização dos serviços prestados.

**5.30.2** Quanto a necessidade de **justificativa para o parcelamento ou não do objeto** com fundamento no art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93 e art. 13, IV do Decreto nº 46.642/2019, sendo esta a legislação vigente, prevendo o parcelamento do objeto da licitação deve se levado em conta, principalmente quanto ao interesse da Administração Pública.

**5.30.3** Embora o parcelamento seja a regra, neste caso específico a contratação em um lote único é necessária, devido ao fato dos serviços estarem relacionados intrinsecamente, tendo em vista que o foco da contratação é único, ou seja, a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores e subestações de energia elétrica, pois um serviço prestado por um único contratado proporciona uma gestão centralizada do contrato, melhor gestão dos serviços, menor gasto de tempo e pessoal envolvido, observando-se o princípio da eficiência - art. 37, caput, Constituição Federal. Assim buscamos sempre uma solução mais vantajosa para a Administração, tomando medidas para evitar comprometimento do resultado, considerando que o objetivo máximo da contratação é o atendimento de uma necessidade da Administração da forma mais eficiente.

**5.30.4** A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá ser conduzida no mesmo grupo de forma a que uma única empresa fique encarregada do atendimento de todas as demandas relativas aos equipamentos Grupos Geradores e Subestações de Energia Elétrica, conforme a Planilha dos locais e quantitativos de equipamentos. Isso facilitará sobremaneira a administração do contrato, o acompanhamento, a fiscalização e a própria logística de realização dos serviços. É esperado ainda que o volume de serviços contratados, em grupo único, motive a oferta de menores preços pelas licitantes. É esperado ainda que o volume de serviços contratados, em grupo único, motive a oferta de menores preços pelas licitantes, visto que um único técnico poderá ser deslocado para realizar as manutenções em equipamentos localizados em áreas próximas.

**5.30.5** Há economia de escala ao agrupar os itens relacionados aos "Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos do tipo Grupos Geradores", visto que para a realização mensal de manutenções preventivas e corretivas é necessário disponibilizar técnico para a atividade e, caso se optasse pelo não agrupamento, seria possibilitada a situação de até 04 (quatro) contratos diferentes para o mesmo objeto, considerando as Regiões de agrupamento das Unidades da SEAP-RJ, para equipamentos de marcas e modelos diferentes. Com isso, o custo da manutenção de cada Grupo Gerador e Subestação de Energia Elétrica seria maior em virtude da disponibilização, mesmo sem posto de trabalho exclusivo, de mais técnicos para as referidas manutenções, implicando em maiores custos para a administração pública.

**5.30.6** Além disso, seria de grande dificuldade a fiscalização dos serviços executados por cada empresa, assim como a determinação de responsabilidade de cada empresa em caso de eventual falha nos equipamentos.

**5.30.7** Diante do exposto a licitação será realizada em lote único devido ao fato dos serviços estarem relacionados intrinsecamente, onde é primordial a integração total dos envolvidos nas atividades. A separação dos itens objeto desta licitação acarretaria num custo maior à Administração no que se refere à contratação de uma empresa ao invés de quatro, o que não respeitaria o princípio de economicidade. A separação dos itens também dificultaria a coordenação das atividades relacionadas, já em lote a administração é beneficiada com a gestão do contrato sendo feita a um único mantenedor dos serviços, propiciando agilidade na resolução de problemas contratuais.

**5.30.8** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por uma única empresa porquanto a utilização de vários contratos poderia gerar conflitos quanto ao momento de execução dos serviços, em especial na realização da manutenção corretiva.

**5.30.9** Além disso, seria de grande dificuldade a fiscalização dos serviços executados por cada empresa, assim como a determinação de responsabilidade de cada empresa em caso de eventual falha nos equipamentos.

**5.30.10** O fornecimento de peças também deverá ser contratado em conjunto com os serviços de manutenção preventiva e corretiva para garantir a viabilidade da execução dos serviços. Isso gerará celeridade no atendimento das demandas já que não será necessário aguardar que uma outra empresa contratada forneça os componentes necessários a execução do serviço. O não parcelamento, neste caso propicia condição para que um equipamento fique paralisado por um tempo menor do que aquele necessário, caso se tivesse que aguardar um fornecimento de componentes por uma outra empresa.

**5.30.11** Conforme demonstrado anteriormente, **o parcelamento não deverá ser adotado**.

**5.30.12** Deste modo, optou-se pelo não parcelamento do objeto, ou seja, a contratação em lote único, pois no caso concreto não se vislumbra ganho com o referido procedimento de parcelamento, visto que tal ação poderia comprometer a prestação do serviço em questão, pois o mesmo configura sistema único e integrado e há a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido e ainda, poderia ocasionar a perda da economia em escala, não atendendo assim o interesse da Administração.

**5.30.13** Abaixo estão sintetizadas as justificativas já apresentadas (perda de escala, economicamente menos viável, custo processual e administrativo):

**a) Ser técnica e economicamente viável:** existem processos de outros Órgãos com objetos semelhantes, mostrando que a solução adotada (grupo ou lote único) é factível e também é economicamente viável, visto que a maioria das licitações para o mesmo objeto adotam o não parcelamento.

**b) Que não haverá perda de escala:** conforme apresentado anteriormente, o não agrupamento dos itens objeto deste Termo de Referência acarretaria em aumento do custo em virtude da disponibilização de mais técnicos (um para cada tipo de manutenção ou por marca de Grupo Gerador, e Subestação de Energia Elétrica, incluindo seus custos indiretos como administração, transporte, materiais, dentre outros).

**c)** Portanto, apenas a separação das manutenções e do fornecimento de peças, mantendo-os agrupados em grupo único, é a melhor opção para não haver perda de escala.

**d)** Que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade; embora as empresas fabricantes ou autorizadas tenham maior facilidade para a manutenção de seus Grupos Geradores e Subestações de Energia Elétrica, este tipo de equipamento tem tecnologia construtiva comum entre todas as marcas/modelos.

**e)** Desta forma, uma empresa que consiga dar manutenção em determinada marca/modelo, muito provavelmente conseguirá dar manutenção nas demais. Além disso, embora haja possibilidade de que cada equipamento seja mantido por uma empresa diferente, essa alternativa não parece a mais adequada para o parque de equipamentos de um único órgão em virtude do ganho de escala (uso de poucos técnicos para atender a vários equipamentos) e do custo processual e administrativo da gestão do contrato.

**f)** Em relação ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

- A contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva não se trata de opção: é uma necessidade.

- Os benefícios diretos são a disponibilidade e segurança de operação dos Grupos Geradores e Subestações de Energia Elétrica, além do prolongamento da vida útil dos mesmos.

- Além destes, os circuitos de emergência das Unidades da SEAP-RJ alimentados por Grupos Geradores se tornam mais confiáveis também.

- Equipamentos cuja manutenção esteja em dia são equipamentos com menor potencial de falha, e portanto, menor necessidade de custos com peças e manutenções corretivas.

- Os resultados obtidos com a adequada manutenção dos Grupos Geradores e Subestações de Energia Elétrica estão relacionados, por exemplo, a melhor atuação em nível de segurança pública (pois os bancos de dados relacionados à pasta estarão maior tempo disponível), assim como todos os demais serviços que são disponibilizados e dependem, indiretamente, de energia elétrica confiável.

**5.31** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Menor Preço Global.

**5.32** O quantitativo solicitado no item 3 deste Termo de Referência visa atender ao período de 12 (doze) meses.

**5.33 Quando houver necessidade de substituição de peças ou materiais,** a contratada deverá encaminhar, no prazo máximo de 01 (um) dia corrido da detecção da falha do equipamento, o laudo técnico do problema, que indicará **o estado de conservação para a estimativa de manutenções corretivas** e deverá conter, no mínimo, os itens abaixo:

I - as **causas possíveis da falha** (humanas, de operação automática, etc.);

II - o **tempo em que o equipamento ficou indisponível** em virtude da falha;

III - os **danos ocorridos**;

IV - **prazo e serviços necessários** ao completo reparo;

V - a **quantidade e especificação das peças necessárias** para reparar o equipamento;

VI - **boas práticas de operação e manutenções preventivas** para se evitar a ocorrência da falha.

**5.34** Na **Planilha de Composição de Custos Preço Base EMOP**, os materiais e peças necessários à manutenção dos equipamentos objeto deste Termo de Referência já estarão embutidos no custo mensal fixo do contrato.

**5.34.1** Deverão estar inclusas nos preços todas as despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como salários, vales, seguros, impostos, taxas, contribuições, indenizações, alimentação, transporte, ferramentas, instalação e desinstalação de componentes, assistência técnica.

**5.34.2** Deverão estar inclusos nos preços todos os custos relacionados à emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART's, elaboração de laudos técnicos de peças e equipamentos, atualização de alarmes e demais configurações do software de comando e controle dos Grupos Geradores e Subestações de Energia Elétrica.

**5.34.3** Dada a dimensão e peso das peças e dos equipamentos objeto desta contratação, o custo relacionado a remoção de qualquer um deles, para fins de manutenção, e que demande de caminhões tipo "munck" ou guindastes, os custos já estão contemplados nas Planilhas Orçamentárias deste item, como "Serviços Eventuais".

**5.35** O laudo técnico deverá ser assinado pelo responsável técnico. Entretanto, a critério da Fiscalização, a apresentação do laudo técnico poderá ser dispensada nos casos em que a vistoria presencial seja suficiente para identificar os problemas que motivaram a troca das peças e que as peças a serem substituídas não sejam de valores elevados.

**5.36** Havendo necessidade de maior prazo, a Contratada deverá comunicar ao Contratante, justificando e propondo novo prazo, o qual será avaliado. Para os casos emergenciais que exigirem a pronta substituição de componentes defeituosos, a critério da fiscalização, o laudo técnico poderá ser apresentado após a conclusão dos serviços.

**5.37** Após a comprovação da necessidade de aplicação de um componente e após a autorização da fiscalização, a Contratada deverá então fornecê-lo, atentando para o prazo de conclusão dos serviços.

**5.38** Para comprovar o fornecimento de um componente ou material, ao término de um serviço, a Contratada deverá apresentar à fiscalização um recibo com a descrição, preço e quantidade do material ou peças aplicados que deverá ser assinado pelo técnico responsável e o fiscal dos serviços.

**5.39** Dada a dimensão e peso das peças e dos equipamentos objeto da contratação, o custo relacionado a remoção de qualquer um deles, para fins de manutenção, e que demande de caminhões tipo "munk" ou guindastes, os custos já estão contemplados nas Planilhas Orçamentárias deste item.

#### **5.40 DA GARANTIA DOS PRODUTOS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO**

**5.40.1** Quando da entrega e caso o equipamento seja industrializado fora do país, o mesmo deverá ter em sua totalidade a documentação que instruiu o processo de importação legal para o Brasil.

**5.40.2** Equipamentos sem esta comprovação serão rejeitados no momento do atesto.

**5.40.3** A garantia total de cada equipamento será validada junto ao fabricante através de ligação gratuita e/ou e-mail institucional. Quando da entrega, será validada a garantia utilizando-se o código serial (número de série) junto ao fabricante dos mesmos.

**5.40.4** Os materiais a serem fornecidos serão novos, genuínos, de boa qualidade, não sendo entregues produtos usados, falsificados, reutilizados, de mercado paralelo ou de origem duvidosa, obedecendo às normas e aos padrões da ABNT e demais normas nacionais e internacionais aplicáveis.

**5.40.5** Os objetos e/ou equipamentos adquiridos deverão ser estar acompanhados da Nota Fiscal.

#### **6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**6.1** O objetivo de solicitar essa exigência justifica-se pelo fato desta Administração se resguardar da contratação dos serviços com empresas que realmente tem competência para fornecer os serviços arrematados e habilitados na licitação. Logo a comprovação que já fornece os serviços para órgãos públicos ou empresas privadas se torna indispensável para a certeza de que não terá comprometimento na prestação do serviço. Os atestados a serem solicitados serão o de capacidade técnica operacional e técnica profissional, ambos deverão ser registrados no CREA.

**6.2** A LICITANTE deverá apresentar na fase de habilitação, todas as documentações de habilitação relacionadas. A não apresentação de quaisquer documentos ou a apresentação de documentos em desconformidade ao estabelecido no Termo de Referência acarretará na aplicação das medidas previstas no Edital.

**6.3** É necessário à apresentação da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente da região a que estiver vinculada a LICITANTE, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, de acordo com a legislação vigente, sendo tal requisito aferido na fase de habilitação.

**6.3.1** Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada, que comprove que a empresa executou serviços de manutenção preventiva e corretiva em Grupos Geradores e Subestações de Energia Elétrica de capacidade compatível com o objeto da licitação.

**6.3.1.1** O objetivo de solicitar essa exigência justifica-se pelo fato desta administração se resguardar da contratação dos serviços com empresas que realmente tem competência para fornecer os serviços objeto da licitação. Logo a comprovação que já fornece os serviços para órgãos públicos ou empresas privadas se torna indispensável para a certeza de que não terá comprometimento na prestação do serviço.

**6.4** Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelas próprias empresas licitantes ou por empresas do mesmo grupo.

**6.5** Os atestados a serem solicitados serão o de capacidade técnica operacional e técnica profissional, ambos deverão ser registrados no CREA.

**6.6** Para fins de comprovação da capacidade técnica, a LICITANTE deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do Termo de Referência, por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresas públicas ou privadas, onde a empresa tenha prestado serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos Grupos Geradores e Subestações de Energia Elétrica, cuja potência seja de pelo menos 250 kVA, ou seja, aproximadamente 50 % (cinquenta por cento) da potência do Grupo Gerador de maior capacidade atualmente existente nas instalações da SEAP-RJ e 150 kVA aproximadamente 50 % (cinquenta por cento) da potência da Subestação de Energia Elétrica de maior potência nas instalações da SEAP-RJ.

**6.7** Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**6.7.1** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior e registrado no CREA.

**6.7.2** Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

a.1) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s).

**6.8** A LICITANTE deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e o local em que foram prestados os serviços.

**6.10** Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em nome da LICITANTE, com validade na data de abertura do certame, onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da LICITANTE ou da base de uma de suas filiais.

**6.11** Com base na jurisprudência do TCU (Acórdão n.º 2939/2010-Plenário, TC-019.549/2010-5, rel. Min. Aroldo Cedraz, 03.11.2010), a LICITANTE deverá apresentar comprovante que possui experiência mínima de 03 (três) anos no mercado do objeto desta licitação, em serviços relativos a execução de manutenção de Grupos Geradores e Subestações de Energia Elétrica.

**6.12** O atestado deverá ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços. Esse profissional deverá possuir título de Engenheiro Eletricista ou Mecânico, conforme o artigos 8 e 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, o qual estabelece que a condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção de máquinas elétricas e equipamentos eletromecânicos, como grupos geradores, é atribuição de Engenheiros Eletricistas e Mecânicos.

a) O Engenheiro Eletricista ou Mecânico deverá ser indicado como responsável técnico pela execução e acompanhamento dos serviços, vistorias, além de responsabilizar-se por todas as manutenções, relatórios e laudos emitidos.

**6.13** A LICITANTE deverá comprovar até a data do certame a existência em seu quadro de pessoal no mínimo de 02 (dois) profissionais de nível superior, registrados regularmente no sindicato de classe, sendo: 01 (um) Engenheiro Eletricista e 01 (um) Engenheiro Mecânico, não será necessário que seus nomes estejam inclusos na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica como responsáveis técnicos da Contratada.

**6.14** A comprovação da qualificação dos técnicos que executarão as manutenções, poderá ser realizada pela apresentação de certificados de conclusão de cursos de manutenção ou das cópias das carteiras de trabalho, atestando que os referidos técnicos prestam ou já prestaram serviços de manutenção em grupos geradores e subestações de energia elétrica com conhecimentos necessários para realizá-las.

**6.15** A comprovação poderá ser realizada ainda por meio da apresentação de outros documentos reconhecidos pelo Sistema CREA/CONFEA ou entidades e organizações relacionadas explicitamente a manutenção de grupos geradores e subestações de energia elétrica.

**6.16** Justificativa da qualificação dos profissionais que executarão e supervisionarão os serviços:

a) Os serviços a serem executados de manutenção preventiva e corretiva em Grupos Geradores e Subestações de Energia Elétrica são considerados "Serviços de Engenharia", visto que, os profissionais envolvidos deverão ser técnicos especializados em suas áreas da Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica, conforme especificado no item "a" a seguir, e o que corrobora para isso é que estes serviços deverão ser registrados no CREA/RJ através de ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica), quais sejam, Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica.

b) As equipes de Engenheiros e Técnicos, profissionais envolvidos neste contrato para a SEAP-RJ, deverão apresentar as qualificações e habilidades referentes às ocupações de Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista, Técnico Eletromecânico e Eletricista de Instalações, como se segue.

a.1) Classificação Brasileira de Ocupação

a.1.1) **Engenheiro Mecânico** ( 2144-05 ) e **Engenheiro Eletricista** (2143-05):

- **Engenheiro Mecânico:** Projetam sistemas e conjuntos mecânicos, componentes, ferramentas e materiais, especificando limites de referência para cálculo, calculando e desenhando. Implementam atividades de manutenção, testam sistemas, conjuntos mecânicos e componentes, desenvolvem atividades de fabricação de produtos e elaboram documentação técnica. Podem coordenar e assessorar atividades técnicas.

- **Engenheiro Eletricista:** Projetam sistemas e conjuntos elétricos, componentes, ferramentas e materiais, especificando limites de referência para cálculo, calculando e desenhando. Implementam atividades de manutenção, testam sistemas, conjuntos elétricos e componentes, desenvolvem atividades de fabricação de produtos e elaboram documentação técnica. Podem coordenar e assessorar atividades técnicas.

a.1.2) **Técnico em Eletromecânica (manutenção)** (3003-05): Planejam, executam e participam da elaboração de projetos eletromecânicos de máquinas, equipamentos e instalações. Usam peças e interpretam esquemas de montagem e desenhos técnicos. Montam máquinas; fazem entrega técnica e realizam manutenção eletromecânica de máquinas, equipamentos e instalações. Podem coordenar e liderar equipes de trabalho. Devem possuir habilidades mecânicas juntamente com formação elétrica. Essas ocupações são exercidas por trabalhadores com formação técnica de nível médio na área de eletromecânica e, também, por técnicos em mecânica, elétrica ou eletrônica, desde que possuam noções da área complementar. O exercício como titular da ocupação ocorre, normalmente, depois de três a quatro anos de experiência.

- Ajudante.

**a.1.3) Eletricista de Instalações (715615):** Atuam em qualquer ramo de atividade econômica que demande serviços de instalação elétrica. Repararam instalações elétricas e equipamentos auxiliares em residências, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.

- Ajudante.

**b)** A exigência do **profissional de Engenharia Civil (2142-05)** decorre de que na subestação abrigada que é parte de uma instalação elétrica, concentrada numa área definida, cujos equipamentos (transformação, proteção, equipamentos de manobras, controle, medição e proteção, entre outros equipamentos) são instalados inteiramente abrigados das intempéries, situados em edificações ou em cubículos blindados. Assim, compete a esse profissional verificar as condições das referidas áreas e realizar os reparos que se fizerem necessários.

**b.1) Serviços de Infraestrutura:**

- Reparo e adequação de caixa de passagem para cabos elétricos;
- Reparo e adequação de portas e janelas de edículas dos Grupos Geradores;
- Construção e/ou reparo de base de concreto para suporte dos Grupos Geradores;
- Realização de obras estruturais nas edículas dos Grupos Geradores.

**6.17** Deverá ser apresentada declaração individual, por escrito, de cada profissional, autorizando sua inclusão como membro da equipe técnica que participará efetivamente na execução dos trabalhos, com firma reconhecida.

**6.18** O(s) profissional(is) indicado(s) será(ão) o(s) responsável(is) pela prestação dos serviços objeto da licitação, compondo a respectiva equipe técnica. A substituição desse(s) profissional(is) só será admitida, em qualquer tempo, por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pela Contratada e aceitos pela Contratante.

**6.19** Caso a empresa vencedora não seja situada no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar o visto do Conselho de Classe no Estado do Rio de Janeiro da situação regular do seu registro, após a homologação do certame no ato de assinatura do contrato (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016 e a Súmula TCU 272.).

**6.20** O responsável técnico da Contratada deverá supervisionar a execução dos serviços no mínimo 01 (uma) vez a cada mês.

**6.21** A empresa vencedora do certame deverá declarar para fins de qualificação técnica, possuir ou indicar no Estado do Rio de Janeiro, instalações com oficina equipada apta a receber os Grupos Geradores e Subestações de Energia Elétrica para reparos de maior complexidade, as quais poderão ser visitadas ou diligenciadas a qualquer momento por técnicos especializados da Superintendência de Infraestrutura da SEAP-RJ.

## **7 - DA VISITA TÉCNICA:**

**7.1** É facultativa a visita pelos licitantes nas Unidades Prisionais, e outros locais, onde serão realizados os serviços. Para que se demonstre que a empresa licitante tomou conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Recomenda-se que seja enviado para efetuar a visita técnica um profissional devidamente inscrito no CREA, e que pertença a equipe técnica da empresa ou que possua procuração desta última, a empresa.

**7.2** A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante com vista à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais destinados para a execução do objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos, e sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução, conforme o ANEXO I – Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma, e ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

**7.2.1** A LICITANTE, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá apresentar 02 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, elaborada de acordo com o ANEXO II – Atestado de Visita Técnica, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

**7.2.2** Assim, é facultado ao licitante comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

**7.3** O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: Superintendência de Infraestrutura, por meio dos telefones (21) 2334- 6218 ou (21) 2334-6253, em dias úteis nos horários de 09 h às 17 h, ocorrerá a partir da publicação do edital, tendo sua data máxima 72 (setenta e duas) horas corridas que antecedem a data da licitação. A visita só poderá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura da licitação. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

## 8 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

### 8.1 Classificação Orçamentaria:

Programa de Trabalho (atividade)		06.122.0002.2016
Natureza de Despesa:	4.4.9.0.52.15 - Máquinas e Equipamentos Energéticos	
Fonte de Recursos:	100	

## 9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, Banco BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

9.1.1 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

9.1.2 A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Superintendência de Infraestrutura - SEAP, sito ao Edifício D. Pedro II, Central do Brasil, sede da SEAP-RJ na sala 441, Centro, Rio de Janeiro, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

9.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela, isenta de erros, previamente atestada pela Fiscalização do contrato.

9.2.1 O pagamento do valor previsto será efetuado mensalmente, após o devido atesto da medição e de acordo com a apresentação das documentações e relatórios aprovados pelos fiscais do contrato e vistado pelo gestor do contrato.

9.3 Caso a CONTRATADA não realize a quantidade de visitas mínimas estabelecidas no Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC que a CONTRATADA apresentará à Fiscalização desta SEAP, em até 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos, o pagamento se dará em conformidade com o ANEXO III - Acordo de Nível de Serviço (ANS) deste Termo de Referência.

9.3.1 Assim, o prazo de pagamento poderá ocorrer, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

9.3.2 Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a execução do objeto, de acordo com a apresentação das documentações, conforme descrito neste Termo de Referência, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

9.4 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, e juros moratórios de 0,5 % ao mês, calculado *pro rata die*.

9.5 Os pagamentos devidos a CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta.

9.6 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

9.7 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

9.7.1 O prazo decadencial convencionado para a CONTRATADA solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado no Protocolo Geral da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP-RJ é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

9.8 A Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA relativa aos serviços efetivamente prestados no período, devidamente atestada pela Fiscalização da SEAP-RJ deverá conter os seguintes documentos anexos:

- Os relatórios e Laudos dos serviços executados e outros documentos pertinentes.

9.8.1 O fornecimento de itens relativas à manutenção corretiva deverá ser demonstrado em orçamentos junto ao relatório dos serviços executados, em conformidade com o Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC, com a periodicidade das rotinas balizadas em função do item 3.3 Da Periodicidade dos Serviços de Manutenção, com as rotinas existentes no período da medição, de acordo com a necessidade demonstrada, sendo que se tiver

sido verificado o excesso ou carência das frequências apontadas, deverá apresentar as modificações, devidamente aprovadas pela Fiscalização desta SEAP-RJ.

**9.8.2** O Critério de julgamento adotado será o menor preço global. O "Fornecimento de Insumos, Materiais e Peças para manutenções em Grupos Geradores e Subestações de Energia Elétrica", não será utilizado para fins de concorrência do certame. O item foi estimado pela Administração para permitir o pagamento dos insumos, materiais e peças necessários à manutenção dos equipamentos. Para o referido item foi fixado o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) como valor limite estimado para gasto mensal por parte da CONTRATADA. Este valor fixo foi estimado com base no estudo realizado com a troca de peças realizada por empresa que presta serviços por TAC-Termo de Ajuste de Contas para esta SEAP-RJ. O item não sujeito a lance, ainda que integrante da estimativa final da licitação, da base para o cálculo do critério de desempate relacionado ao direito de preferência das micro e pequenas empresas, estabelecido pela Lei Complementar 123/2006 não será considerado para fins da margem de preferência, compondo efetivamente a proposta de preços.

**9.8.3** Não serão aceitas peças usadas ou recondicionadas, ou seja, deverá ser efetuado o fornecimento e reposição de peças novas, originais ou similares, de forma a não haver descaracterização do equipamento em relação à sua originalidade.

**9.8.4** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do Relatório de execução dos serviços, nos seguintes termos:

**9.8.4.1** No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**9.8.4.2** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

**9.8.4.3** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**9.8.4.3.1** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**9.8.4.3.2** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

**9.8.4.4** A relação das peças, insumos e materiais adquiridos pela CONTRATADA deverá ser encaminhada junto à Nota Fiscal, com as cópias das Ordens de Serviço associadas a esses itens. A verificação pela fiscalização comprovará que estão sendo utilizadas peças novas na manutenção;

**9.8.4.5** Deverá ser emitida uma Nota Fiscal/Fatura de serviços conforme descrito neste Termo de Referência. Não será atestada a Nota Fiscal/Fatura discriminando custos extras dos valores dos eventuais insumos, materiais e peças utilizadas;

**9.8.4.6** Não se admitirá o pagamento antecipado de serviços sob qualquer pretexto;

**9.8.4.5.7** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pela Fiscalização, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas neste Termo de Referência;

**9.8.4.8** Não havendo regularização dos documentos fiscais ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**9.8.4.9** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

**9.8.4.10** Somente por motivo de economicidade, segurança ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente na documentação de regularidade fiscal.

**9.9** Os serviços relativos aos itens especificados na planilha abaixo, parte efetiva da Planilha orçamentária, compostos através de Preços Base EMOP, Io = 12/2021, composição estimativa de preços base para a licitação do objeto. Contudo os especificados itens têm caracteres eventuais, em observação a real necessidade, emergencialidade, e as efetividades dos serviços. Devendo esses serem criteriosamente demonstrados e comprovados pela fiscalização, inclusive apresentando os relatórios dos serviços executados; tendo os desembolsos mensais incluir os serviços eventuais ou glosá-los, quando estes não forem efetivados.

**9.9.1** Por força ao fiel cumprimento, dos serviços inerentes ao objeto, bem como ao princípio da oportunidade e economicidade se fez relevante a inclusão dos mencionados itens, na Planilha orçamentária, objetivando, em uma eventualidade, a desobrigar a SEAP, de elaborar novo processo licitatório apenas para contratar os especificados serviços, o que de uma forma pode trazer prejuízos, tanto a segurança prisional como econômico.

**9.9.2** Serviços eventuais:

TRANSPORTES						
Código	Descrição	Unid	Pr. Unit (R\$)	Quant. (Un)	Preço parcial (R\$)	Preço total (R\$)
04.005.0100-0	Transporte de carga de qualquer natureza, exclusive as despesas de carga e descarga, tanto de espera do caminhão como do servente ou equipamento auxiliar, à velocidade média de 50km/h, em caminhão de carroceria fixa a óleo diesel, com capacidade útil de 7,5t, considerando o caminhão equipado com guindauto de 3,5t	T x KM	1,09	3.000,00	3.270,00	
<b>Total do sub item (R\$):</b>						<b>3.270,00</b>
SERVIÇOS COMPLEMENTARES						
Código	Descrição	Unid	Pr. Unit (R\$)	Quant. (Un)	Preço parcial (R\$)	Preço total (R\$)
05.001.0155-0	Retirada de transformador do local em que se encontra instalado, inclusive desligamentos elétricos, exclusive equipamento para carga e descarga em caminhão e transporte	UN	345,83	10	3458,30	
05.001.0158-0	Retirada de gerador do local em que se encontra instalado, exclusive equipamento para carga e descarga em caminhão e transporte	UN	170,46	10	1704,60	
<b>Total do sub item (R\$):</b>						<b>5.162,90</b>
ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Código	Descrição	Unid	Pr. Unit (R\$)	Quant. (Un)	Preço parcial (R\$)	Preço total (R\$)
21.100.0300-0	Serviço de apoio as instalações requeridas a empreiteira, sendo 1 (um) motorista e operador de guindauto. horário diurno	H	23,32	160	3.731,20	
21.100.0251-0	Serviço de apoio as instalações requeridas a empreiteira, sendo 1 (um) motorista, horário noturno	H	26,00	160	4.160,00	
<b>Total do sub item (R\$):</b>						<b>9.370,80</b>
<b>Total do item (R\$):</b>						<b>16.785,20</b>

O valor total do item é de R\$ 16.785,20 (dezesesseis mil, setecentos e oitenta

9.9.3 Memória de Cálculo das quantidades solicitadas na tabela de serviços eventuais.

9.9.3.1 Cálculo do uso do caminhão para transporte das cargas.

(1) Média aritmética das distâncias: 60 km (sessenta quilômetros);

(2) Peso médio dos equipamentos: 2,5 ton (duas toneladas e quinhentos quilogramas);

(3) Número de equipamentos estimado com problemas: 10 (dez).

(4) Número de ocorrências: 20 (vinte)

Cálculo: 60 km x 2,5 ton x 20 = **3.000 km.ton**

### 9.9.3.2 Cálculo da quantidade de horas necessária em apoio aos transportes das cargas.

(1) Média aritmética das distâncias: 60 km (sessenta quilômetros);

(2) Média de velocidade de um caminhão com carga: 40km/h

(3) Tempo médio, estimado, gasto para retirada e/ou reinstalação do equipamento: 8 h

(4) Número de equipamentos estimado com problemas: 10 (dez).

(5) Número de ocorrências: 20 (vinte)

Cálculo: 8 h x 20 ocorrências = **160h**

Observações necessárias a respeito dos índices acima:

1. Média aritmética das distâncias das localizações das instalações dos geradores e subestações, valores obtidos utilizando o aplicativo Google Maps;
2. Para essa média foram considerados modelos disponíveis no mercado: um gerador com massa aproximada de 04 ton. e uma subestação de 01 ton;
3. Acesso em Acesso em: 02 dez. 2020;
4. Acesso em: 02 dez. 2020;
5. Estimou-se que 10 % do total de equipamentos, entre geradores e subestações, apresentariam problemas com necessidade de transporte, ou seja, 10 equipamentos.
6. Esta estimativa de 10 equip. dobra, na medida em que, o equipamento que é retirado com problemas, após reparo deverá ser reinstalado, assim: 10 x 2 = **20 ocorrências**

(valor aproximado com base nos modelos disponíveis no mercado)

Massa do gerador: 04 ton (quatro toneladas)

Massa do transformador: 01 ton (uma tonelada).

Fontes: (acesso em 02-12-2020)

<https://www.ageradora.com.br/equipamentos/geradores-de-energia/geradores-de-energia-170-a-500-kva/>

<https://www.itaiputransformadores.com.br/assets/uploads/pdfs/TABELA%20TRIF%C3%81SICO.pdf>

### 9.9.4 Planilha de Administração Local:

ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
Código	Descrição	Unid	Pr unit (R\$)	Quant	Pr Parcial (R\$)
05.105.0016-0	Mão de obra de ajudante, inclusive encargos sociais	H	15,69	1.252,00	19.643,88
05.105.0025-0	Mão de obra de estagiário, inclusive encargos sociais	H	10,49	1.252,00	13.133,48
05.105.0037-0	Mão de obra de chefe de escritório, inclusive encargos sociais	H	34,62	1.252,00	43.344,24
	<b>Sub total</b>				<b>76.121,60</b>
QUANTIFICAÇÃO DO ITEM 05.100.0900 (UR)					
05.100.0900-0	Unidade ref. p/compl. adm local, consid: consumo agua,tel.energia elétrica, mat.limpeza e escritório, computadores, licença obra, móveis e utensílios, ar cond. bebedouro, art, rrt, fotografias, uniformes, diárias, exames admissionais periódicos e demissionais, cur	UR	29,96	313,68	9.397,85
					<b>85.519,45</b>

	<b>Total</b>				
--	--------------	--	--	--	--

**9.9.5 Memória de Cálculo da quantidade de horas utilizada na tabela de administração local.**

Ajudante/Estagiário/Chefe de Escritório

Jornadas não trabalhadas num ano:

1. Domingo = 49 dias
2. Feriados = 12 dias
3. Enfermidades = 05 dias
4. Férias = 30 dias

Total = 96 dias x 7,3333[1] = 703,9968 ≈ 704 horas

Horas Contratadas a Considerar:

1.956 – 704 = **1.252 horas/ano**

**9.6 Planilha Orçamentária para Formação de Preços**

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS RELATIVO À MÃO-DE-OBRA - Preços Base EMOP (I/o= 12/21)						
Código	Descrição	Unid	Pr Unit (R\$)	Quant	Preço Parcial (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>						
	Família 01.090 - Administração Local	UN	855,19	100	85.519,45	
	Total do sub item.....					<b>85.519,45</b>
<b>TRANSPORTES</b>						
04.005.0100-0	Transporte de carga de qualquer natureza, exclusive as despesas de carga e descarga, tanto de espera do caminhão como do servente ou equipamento auxiliar, à velocidade média de 50km/h, em caminhão de carroceria fixa a óleo diesel, com capacidade útil de 7,5t, considerando o caminhão equipado com guindauto de 3,5t	T X KM	1,09	3.000	2.520,00	
	Total do sub item.....					<b>3.270,00</b>
<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>						
05.001.0155-0	Retirada de transformador do local em que se encontra instalado,inclusive desligamentos elétricos, exclusive equipamento para carga e descarga em caminhão e transporte	UN	345,83	10	3458,30	
05.001.0158-0	Retirada de gerador do local em que se encontra instalado, exclusive equipamento para carga e descarga em caminhão e transporte	UN	170,46	10	1704,60	
	Total do sub item.....					<b>5.162,90</b>
<b>ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>						
21.100.0300-0	Serviço de apoio as instalações requeridas a empreiteira, sendo 1 motorista e operador de guindauto. Horário diurno	H	23,32	160	3.731,20	
21.100.0251-0	Serviço de apoio as instalações requeridas a empreiteira, sendo 1 motorista, horário noturno	H	26	160	4.160,00	

	Total do sub item.....					<b>7.891,20</b>
<b>MÃO DE OBRA</b>						
05.100.0022-0	Refeição conforme convenção do trabalho para construção civil e condições higiênicas e sanitárias adequadas	UN	13,00	1710	22.230,00	
05.100.0026-0	Vale transporte, considerando passagem ida e volta	UN	7,11	1710	12.158,10	
05.105.0013-0	Mão de obra de eletricista, inclusive encargos sociais	H	21,67	5868	127.159,56	
05.105.0033-0	Mão de obra de engenheiro Eletricista sênior, inclusive encargos sociais	H	178,38	1956	348.911,28	
05.105.0033-0	Mão de obra de engenheiro Mecânico sênior, inclusive encargos sociais	H	178,38	1956	348.911,28	
05.105.0058-0	Mão de obra de mecânico de máquinas, inclusive encargos sociais	H	24,35	5868	142.885,80	
05.105.0061-0	Mão de obra de ajudante de montador eletromecânico, inclusive encargos sociais	H	12,83	3912	50.190,96	
	Total do sub item.....					<b>1.108.993,54</b>
	soma :					<b>1.210.837,09</b>
	BDI (%):					<b>20</b>
	Pr. final :					<b>1.453.004,50</b>

**9.9.7** Memória de cálculo para os quantitativos da Mão de Obra:

**9.9.7.1** Quantidade de Funcionários

Previsão de 10 funcionários a serem utilizados no contrato, sendo:

- Engenheiro Mecânico - 01 (um)
- Engenheiro Elétrico - 01 (um)
- Técnico em Eletromecânica - 03 (três)
- Eletricista de Instalações - 03 (três)
- Ajudante - 02 (dois)

**9.9.7.1** Café da Manhã

(total de horas do contrato = 1.956/ano)

Jornadas não trabalhadas num ano:

1. Domingo = 49 dias
2. Feriados = 12 dias
3. Enfermidades = 05 dias
4. Férias = 30 dias

Total = 96 dias x 7,3333[1] = 703,9968 ≈ 704 horas

Horas Contratadas a Considerar:

$$1.956 - 704 = 1.252 \text{ horas/ano}$$

$$1.252 \text{ (horas)} / 7,3333 \text{ (horas)} \approx 171 \text{ dias}$$

$$171 \text{ (dias)} \times 10 \text{ (funcionários)} = 1.710,00 \text{ (unidades a serem utilizadas no cálculo de vale transporte e refeição).}$$

### 9.9.7.2 Quantidade de Mão-de-obra

Total de horas do contrato = 1.956/ano

Previsão do contrato:

1. Engenheiro Eletricista - 1.956 horas
2. Engenheiro Mecânico - 1.956 horas
3. Técnico em Eletromecânica - 1.956 x 3 = 5.868 horas
4. Eletricista de Instalações - 1.956 x 3 = 5.868 horas
5. Ajudante - 1.956 x 2 = 3.912 horas

[1] Média de horas trabalhadas por dia, Fonte: Revista TCU, n.89 (2001, p.13). Disponível em: <<https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/issue/view/45>>. Acesso em: 17 nov. 2020.

[2] Adicional noturno de 20 % conforme a CLT, artigo 73 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>. Acesso em: 17 nov. 2020.

### 9.8 Planilha com Valor Fixo para Aquisição de Materiais e Peças de Reposição:

DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Materiais e peças de reposição <sup>3</sup>	MÊS	12	41.000,00	
<b>TOTAL</b>				<b>492.000,00</b>
<b><sup>3</sup> O valor deste item foi estabelecido pela Administração e representa o teto dos gastos com materiais e peças de reposição.</b>				

O valor anual FIXO para ser utilizado é de **R\$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais)**.

### 9.9 Planilha Resumo do Valor Total Anual:

DESCRIÇÃO	UNID	VALOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS RELATIVO À MÃO-DE-OBRA	ANUAL	1.453.004,50	
MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO	ANUAL	492.000,00	
<b>TOTAL</b>			<b>1.945.004,50</b>

**9.10 Quando houver necessidade de substituição de peças ou materiais**, a contratada deverá encaminhar, no prazo máximo de 01 (um) dia corrido da detecção da falha do equipamento, o laudo técnico do problema, que indicará **o estado de conservação para a estimativa de manutenções corretivas** e deverá conter, no mínimo, os itens abaixo:

- I - as **causas possíveis da falha** (humanas, de operação automática, etc.);
- II - o **tempo em que o equipamento ficou indisponível** em virtude da falha;
- III - os **danos ocorridos**;
- IV - **prazo e serviços necessários** ao completo reparo;
- V - a **quantidade e especificação das peças necessárias** para reparar o equipamento;
- VI - **boas práticas de operação e manutenções preventivas** para se evitar a ocorrência da falha.

**9.11** O laudo técnico deverá ser assinado pelo responsável técnico. Entretanto, a critério da fiscalização, a apresentação do laudo técnico poderá ser dispensada nos casos em que a vistoria presencial seja suficiente para identificar os problemas que motivaram a troca das peças e que as peças a serem substituídas não sejam de valores elevados.

**9.12** Havendo necessidade de maior prazo, a Contratada deverá comunicar ao Contratante, justificando e propondo novo prazo, o qual será avaliado. Para os casos emergenciais que exigirem a pronta substituição de componentes defeituosos, a critério da fiscalização, o laudo técnico poderá ser apresentado após a conclusão dos serviços.

**9.13** Após a comprovação da necessidade de aplicação de um componente e após a autorização da fiscalização, a Contratada deverá então fornecê-lo, atentando para o prazo de conclusão dos serviços.

**9.14** Para comprovar o fornecimento de um componente ou material, ao término de um serviço, a Contratada deverá apresentar à fiscalização um recibo com a descrição, preço e quantidade do material ou peças aplicados que deverá ser assinado pelo técnico responsável e o fiscal dos serviços.

**9.15** Dada a dimensão e peso das peças e dos equipamentos objeto da contratação, o custo relacionado a remoção de qualquer um deles, para fins de manutenção, e que demande de caminhões tipo "munk" ou guindastes, os custos já estão contemplados nas Planilhas Orçamentárias deste item.

## **10 - DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**10.1** A LICITANTE vencedora deverá apresentar à Administração da SEAP-RJ, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global do contrato, que será liberado somente após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**10.2** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**10.3** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**10.4** As garantias contratuais existem para coibir que o recurso do contrato seja perdido. Nos contratos de natureza continuada, caso ocorra a mora do contratado no cumprimento das obrigações do mês antecedente ao faturado, pode o tomador do serviço executar a garantia contratual para então cumprir as obrigações oriundas da segunda parcela de pagamento.

**10.5** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**10.6** A validade da garantia deverá contemplar o prazo de execução das obrigações.

**10.7** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**10.8** Da justificativa de garantia contratual:

**10.8.1** A garantia contratual tem como finalidade precípua a necessidade de a Administração assegurar-se da perfeita execução contratual ou, na sua impossibilidade, do ressarcimento pelos prejuízos eventualmente suportados.

**10.8.2** Ainda, quando da aplicação de multa ao particular por inexecução contratual, a garantia revela-se como fundamental para conferir efetividade à sanção aplicada, uma vez que a garantia será utilizada para o seu pagamento no exato montante devido.

**10.8.3** Considerando-se, pois, a finalidade precípua da garantia contratual, qual seja, resguardar a Administração de eventuais prejuízos decorrentes da inadequada execução contratual, revela-se fundamental que a Administração solicite a prestação desta.

**10.8.4** A garantia financeira está prevista no artigo 56 da Lei n. 8.666/1993, tendo por objetivo assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. Esta prerrogativa é opcional, ou seja, a Administração poderá não exigí-la caso entenda ser desnecessária; porém, caso a exija, deverá prevê-la no instrumento convocatório, cabendo à contratada optar por uma das modalidades previstas no § 1º daquele artigo (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária). A garantia financeira não poderá exceder 5 % do valor do contrato, podendo, no caso de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, ser elevada para até 10 % do valor pactuado. Assim, a área técnica entende que, considerando os serviços que serão realizados, a opção por 5 % do valor do contrato é plausível.

**10.9** Garantia da execução

A contratada garante os serviços executados pelos prazos descritos a seguir, a contar da data do **recebimento definitivo dos serviços executados**, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique durante este período, sem qualquer ônus para a contratante:

- a) Peças substituídas: 90 (noventa) dias;

b) Serviços efetuados: 90 (noventa) dias.

#### **10.9.1 Garantia dos serviços e materiais**

A garantia técnica poderá ser exigida da CONTRATADA para o bem fornecido, para obra realizada ou para o serviço prestado, por certo período de tempo. Não se confunde com a garantia financeira, porquanto está estritamente relacionada ao objeto do contrato, o qual estará garantido contra eventuais imperfeições, defeitos e incorreções durante o período da vigência da garantia, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do caput do artigo 69 da Lei n. 8.666/1993. O acompanhamento da garantia técnica é responsabilidade do gestor, que deverá verificar o atendimento aos chamados técnicos, prazos de solução, utilização de peças de reposição adequadas etc.

**10.9.2** A CONTRATADA dará garantia dos serviços, das peças, materiais e componentes utilizados, conforme o caput do item 10.9 deste Termo de Referência.

a) No que se refere a serviços, a garantia fornecida deverá ser de 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo dos serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique durante este período, sem qualquer ônus para a Contratante.

b) Em relação às peças, materiais e demais componentes, durante a vigência contratual e ao término do futuro contrato, a garantia deverá ser conforme determinação do fabricante ou de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços nos quais esses itens foram aplicados.

c) Caso o fabricante das peças aplicadas ofereça garantia maior que a prevista, prevalecerá a garantia de fábrica, expressa em termo próprio.

Observando sempre o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/1990) que é o instrumento legal que efetiva a proteção do consumidor no direito brasileiro.

#### **11 - DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**11.1** O acompanhamento e a Fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de no mínimo 03 (três) representantes (denominados fiscais), designados pela SEAP-RJ, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**11.2** A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade desta SEAP-RJ.

**11.3** A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

**11.4** A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

**11.5** A SEAP-RJ será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais a esta Secretaria.

**11.6** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente desta SEAP-RJ para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no §2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**11.7** A SEAP-RJ manterá desde o início dos serviços, a seu exclusivo critério, uma equipe de Fiscalização constituída pela Superintendência de Infraestrutura.

**11.8** A CONTRATADA, por todos os meios ao seu alcance, deverá facilitar a ampla ação da Fiscalização, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

**11.9** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

**11.10** A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

a) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e/ou pessoas;

b) Solicitar a substituição de materiais, equipamentos defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

c) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

d) Aprovar os relatórios e os laudos de execução dos serviços, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos;

e) Avaliar eventuais acréscimos ou supressões necessárias à perfeita execução do serviço;

f) Indicar atos realizados por funcionário da CONTRATADA que embarcem ou dificultem a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.

**11.11** No caso de não aprovação nas situações previstas nas alíneas 'c' e 'd' do item anterior, a CONTRATADA ficará obrigada a reenviar os documentos devidamente corrigidos.

**11.12** Poderão ser realizadas reuniões técnicas na SEAP-RJ, tendo em vista o necessário acompanhamento e controle técnico desses serviços, e nessa ocasião, deverão estar presentes, sem exceção, todos os técnicos responsáveis pela especialidade do objeto do contrato. A composição de responsáveis a estarem presentes nas reuniões poderá ser alterada mediante aviso formal e prévio.

**11.13** Vias originais ou cópias autenticadas das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) recolhidas pelos responsáveis técnicos da empresa executora deverão ser, obrigatória e formalmente, entregues na Superintendência de Infraestrutura, junto com a ata de reunião técnica.

**11.14** A Fiscalização deverá analisar e aprovar o **Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC** que será apresentado pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos. Poderá incluir rotinas no Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC, que deverão ser atendidas em sua totalidade pela CONTRATADA. O PMOC deverá ter a periodicidade das rotinas balizadas em função do item 3.3 Da Periodicidade dos Serviços de Manutenção, que trata da periodicidade dos serviços de manutenção deste Termo de Referência, da experiência da CONTRATADA e recomendações de fabricantes e fornecedores, assinado pelo(s) responsável(is) técnico(s). No PMOC a CONTRATADA também deverá apresentar modelos e sugestões (preferencialmente de serviços realizados) para a nomenclatura e padrão de desenhos, plantas, carimbos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico, documentos técnicos, dentre outros, bem como, do plano e estratégia para a execução de cada serviço contratado, e submetê-las à aprovação da Superintendência de Infraestrutura.

**Nota:** O descumprimento dessas presenças, atendimento a solicitações, apresentações e entregas obrigatórias, acima descritas, mesmo que de forma parcial, será considerada falta contratual e ensejará na aplicação de penalidades previstas em contrato, sem prejuízo da contagem do prazo de execução dos serviços e de outras penalidades.

## **12 - DAS AMOSTRAS:**

**12.1** Não será necessária a exigência de amostra para este procedimento administrativo.

## **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**13.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) Fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do contrato;

c) Exercer a fiscalização do contrato;

d) Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço a ser contratado, por intermédio de fiscais designados, nos termos do artigo 67 da lei 8.666/93;

f) Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às dependências das Unidades Prisionais, Hospitais Penais e demais órgãos desta SEAP-RJ (quando devidamente identificados e uniformizados) para realizarem os procedimentos de execução dos serviços contratados, bem como para tratar de assuntos relacionados aos serviços;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato;

h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

i) Notificar, por escrito, a executora, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

j) Notificar, por escrito, a executora, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

- k)** Assegurar de boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- l)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos deste Termo de Referência;
- m)** Designar servidor(es) para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações de todas as ocorrências em livros próprios, determinando o que for necessário à regularização das folhas ou defeitos observados;
- n)** Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- o)** Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada (preposto).
- p)** Aplicar o Acordo de Nível de Serviços - ANS, mensalmente, mediante formulário-Anexo III, iniciando a contagem no segundo mês de início de contratos, para a avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, ou seja, não sendo considerado como uma condição de habilitação.

#### **14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

##### **14.1** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar o serviço na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;
- b)** Executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c)** Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d)** Comunicar ao(s) Fiscal(is) do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- g)** A CONTRATADA deverá arcar com quaisquer ônus decorrentes da necessidade de uso de equipamentos e/ou produtos suplementares, necessários ao fiel e perfeito cumprimento do objeto, mesmo não elencados neste Termo de Referência.

**14.2** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

**14.3** Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.

**14.4** Obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e apresentar o documento à fiscalização desta SEAP-RJ.

**14.5** Fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do Trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.

**14.6** Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços.

**14.7** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Termo de Referência, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às Unidades Prisionais, Hospitais Penais e demais órgãos desta SEAP-RJ.

**14.8** Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte desta SEAP-RJ.

**14.9** Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências desta SEAP-RJ.

**14.10** Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**14.11** Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização desta SEAP-RJ poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

**14.12** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pela SEAP-RJ.

**14.13** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, veículos, dentre outros), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais que porventura forem afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços.

**14.14** Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse desta SEAP-RJ ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

**14.15** Acatar todas as orientações desta SEAP-RJ, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita Fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**14.16** Utilizar somente peças novas, originais ou similares não sendo permitido o uso de material improvisado ou peças adaptadas.

**14.17** Responsabilizar-se, pelos materiais, insumos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo a SEAP-RJ qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

**14.18** Facilitar as ações do(s) fiscal(is) do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.

**14.19** Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à Fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

**14.20** Manter, durante a execução do contrato, no mínimo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.21** Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional a SEAP-RJ.

**14.22** Seguir os procedimentos e rotinas estabelecidos no item 3 – DO OBJETO deste Termo de Referência, e enviar para a fiscalização mensalmente as OS (Ordem de Serviço), elaboradas pela CONTRATADA devidamente preenchidas e assinadas pelo responsável técnico, e atestado pelo responsável de cada Unidade Prisional, Hospital Penal e demais órgãos desta SEAP-RJ.

**14.23** Preencher uma OS (Ordem de Serviço) elaborada pela CONTRATADA atestada pelo responsável técnico quando forem executados quaisquer serviços de manutenção corretiva (reparo), e enviá-las mensalmente à Fiscalização, devidamente assinadas pelo responsável da Unidade Prisional, Hospital Penal ou de órgão e por um fiscal desta Superintendência de Infraestrutura que tenha acompanhado a manutenção executada.

**14.24** Apresentar o Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC em até 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos, para análise e aprovação da Fiscalização desta SEAP-RJ que poderá incluir rotinas no Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC, que deverão ser atendidas em sua totalidade pela CONTRATADA. O PMOC deverá ter a periodicidade das rotinas balizadas em função do item 3.3 que trata da periodicidade dos serviços de manutenção deste Termo de Referência, da experiência da CONTRATADA e recomendações de fabricantes e fornecedores, assinado pelo(s) responsável(is) técnico(s).

**14.25** Apresentar um cronograma de manutenção preventiva mensal. O serviço de prevenção terá por base os parâmetros do Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC.

**14.25.1** A CONTRATADA atualizará as rotinas existentes de acordo com a necessidade demonstrada, e, sempre que for verificado o excesso ou carência das frequências apontadas promoverá as modificações, após aprovação da Fiscalização desta SEAP-RJ.

**14.26** Fornecer os EPI's (equipamentos de proteção individual) necessários para execução das tarefas, conforme está previsto na NR-6.

**14.27** Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços.

**14.28** Substituir imediatamente o empregado, quando solicitado formalmente pela Fiscalização do contrato.

**14.29** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pela SEAP-RJ.

**14.30** Ter pessoal suficiente para cobertura de faltas, férias, ausências por problemas médicos, licença maternidade e outros.

**14.31** Caso haja a necessidade de remoção do Grupo Gerador e/ou transformador para consertos em local apropriado, será necessário a CONTRATADA instalar um dos equipamentos substitutos, mencionados no item 3.3.1.3, a fim de garantir a estabilidade de energia nos locais informados neste Termo de Referência.

**14.32** Realizar a instalação, reinstalação e consertos de Quadro de Transferência Automatizado (QTA) para Grupos Geradores nas Unidades Prisionais, Hospitais Penais e demais órgãos desta SEAP-RJ indicadas pela Administração.

**14.33** Fornecer reposição imediata de equipamentos/utensílios danificados ou desgastados. No caso de reparo e manutenção de equipamentos, na devolução o mesmo deverá estar acompanhado da Ordem de Serviço que certifique o serviço realizado.

**14.34** Providenciar de imediato a operacionalidade dos QTA's (Quadro de Transmissão Automático) inoperantes, reparando, substituindo e/ou fornecendo um novo QTA, objetivando suprir a inexistência do equipamento no local.

**14.34.1** Os Grupos Geradores e/ou Subestações de Energia Elétrica, atendidos pelo contrato, não poderão ficar inoperantes, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena da CONTRATADA sofrer as sanções previstas em contrato.

**14.35** Executar serviços executados sejam quais forem relativos aos Grupos Geradores e Subestações de Energia Elétrica pertencentes ao contrato, bem como quaisquer equipamentos ou peças que sejam necessárias suas substituições, não poderão ter custos extras.

**14.35.1** É de responsabilidade da CONTRATADA, em caso de necessidade, com a finalidade de reparos e/ou consertos e para a instalação dos equipamentos reservas, quaisquer custos oriundos desses serviços. Como por exemplo transportes e instalações dos Grupos Geradores e Subestações de energia Elétrica, entre qualquer Unidade Prisional até uma oficina especializada da CONTRATADA ou para uma assistência técnica por ela indicada ou vice e versa.

**14.35.2** Em caso de não funcionamento do Quadro de Transferência Automatizado (QTA) dos Grupos Geradores, a CONTRATADA deverá providenciar a operacionalidade, reparando, substituindo e/ou fornecendo novo QTA, objetivando suprir a inexistência do equipamento no local. Todos os custos com os serviços e materiais mencionados acima são de responsabilidade de CONTRATADA.

**14.36** Os funcionários da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a SEAP-RJ.

**14.37** Estão incluídos na parametrização, as despesas com ferramentas necessárias para a realização dos serviços bem como peças de reposição.

**14.38** Identificar o(s) equipamento(s) durável(eis), utilizado(s) nas dependências desta SEAP-RJ, através de identificação visual, com o número de controle patrimonial da CONTRATADA.

## **15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

**15.1** A LICITANTE que, convocada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais comunicações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) Multas previstas neste Termo de Referência.

**15.1.1** As condutas da CONTRATADA, verificadas pela CONTRATANTE, para fins deste item são assim consideradas:

**I** – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

**II** – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pela LICITANTE, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**III** – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

**IV** – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**15.2** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**15.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**15.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 15.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

**15.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

**15.4.1** As sanções previstas na alínea b do item 15.1 e nas alíneas a e b, do item 15.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**15.4.2** As sanções previstas na alínea a do item 15.1 e na alínea c, do item 15.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**15.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 15.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**15.5** As multas administrativas, previstas na alínea b do item 15.1 e na alínea b, do item 15.2:

- a) Corresponderão ao valor de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não têm caráter compensatório e seu pagamento não exige a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) Deverão observar sempre o limite de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**15.6** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 15.2:

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**15.7** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 15.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**15.7.1** A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**15.8** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1 % (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**15.9** Se o valor das multas previstas na alínea b do item 15.1, na alínea b, do item 15.2 e no item 15.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**15.10** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**15.11** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**15.11.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**15.11.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**15.11.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 15.1 e nas alíneas a, b e c, do item 15.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 15.2.

**15.11.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**15.12** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**15.13** As penalidades previstas nos itens 15.1 e 15.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**15.13.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) Impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

**15.14** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**15.14.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 16.1 e nas alíneas c e d do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**15.14.2** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 15.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## **16 - DO CRITÉRIO TÉCNICO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**16.1** A modalidade da contratação será por Preço Global. O resultado da aplicação do valor mensal, ao período de 12 (doze) meses, definirá o preço total da contratação.

**16.2** O critério para julgamento das propostas será o de menor preço global por lote único. O valor referencial relativo ao objeto deste Termo de Referência está definido na Planilha de Composição de Custo Preço Base EMOP e que consta no ANEXO IV.

## **17 - DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**17.1** Para a formação de preços será aplicada **Planilha Orçamentária - Preços Base EMOP, para Formação de Preços em composição a planilha Materiais e Peças de Reposição** e a Planilha de Serviços Eventuais- ANEXO IV do Termo de Referência.

## **18 - DA COMPOSIÇÃO DO BDI**

**18.1** Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto dos serviços, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

**18.2** As alíquotas de tributos cotadas pela LICITANTE não poderão ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária. Aquela optante pelo Simples Nacional deverá apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis às alíquotas a que está obrigada a recolher.

**18.3** A composição de encargos sociais da LICITANTE optante pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme disposto em legislação específica.

**18.4** Será utilizada a mesma taxa de BDI do orçamento da CONTRATADA, nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços. Deverá ser garantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** O presente Termo de Referência foi elaborado conforme especificações do setor requisitante.

**19.2** Não serão aceitos produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.

**19.3** Os serviços adquiridos deverão ser entregues rigorosamente no endereço indicado pela CONTRATANTE neste Termo de Referência.

**19.4** No valor proposto, já deverão estar computados todos os custos, sejam eles impostos, taxas com transportes para entrega, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

**19.5** Fazem parte integrante deste instrumento, as disposições legais elencadas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações. Em casos de omissão, este serão resolvido à luz da legislação da jurisprudência e da doutrina aplicava à espécie.

**19.6** A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP adotará Acordo de Nível de Serviços (ANS) - ANEXO III como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, do objeto descrito neste Termo de Referência.

**19.6.1** O Acordo de Nível de Serviço (ANS) é um documento anexo ao contrato que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

**19.7** Na existência de serviços não descritos, mas necessários, a CONTRATADA somente poderá executá- los após aprovação da fiscalização desta SEAP.

**19.8** A CONTRATADA deverá efetuar todas as correções, interpretações e compatibilizações que forem julgadas necessárias, para o término dos serviços de maneira satisfatória, sempre em conjunto com a Fiscalização desta SEAP.

**19.9** A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela Fiscalização desta SEAP, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência e necessários ao andamento ou segurança da obra.

**19.10** Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

## **20 - DOS ANEXOS:**

**20.1** ANEXO I - Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual;

**20.2** ANEXO II - Atestado de Visita Técnica;

**20.3** ANEXO III - Acordo de Nível de Serviço (ANS).

**20.4** ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços.

### **ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual**  
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

**Comissão de Licitação ou Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. Edital nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução, não podendo ser alegado desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

## ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA

### Atestado de Visita Técnica

Atestamos, para cumprimento do Edital referente ao procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXX, que a Empresa \_\_\_\_\_ representada neste ato por seu representante, o Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ visitou, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, o(s) local(is) onde será realizado o objeto desta Licitação na companhia de um servidor designado pela SEAP.

Desse modo, DECLARO, que conheço os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução, não podendo ser alegado desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual.

Rio de Janeiro, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP)

De acordo:

Empresa

Representante da empresa

## ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA

### Acordo de Nível de Serviço (ANS)

- 1 - FINALIDADE: Garantir que a prestação dos serviços esteja condizente com o contrato ora acordado.
- 2 - INDICADOR: Regularidade na execução da manutenção preventiva, no atendimento aos chamados de manutenção em casos emergenciais, na apresentação de peças para troca.
- 3 - META A CUMPRIR: Realizar 100 % dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.
- 4 - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO: Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC com as periodicidades de execução dos serviços, formulários de autorizações emitidos pela Fiscalização do Contrato e solicitação de chamado de emergência da Fiscalização do Contrato.
- 5 - FORMA DE ACOMPANHAMENTO E PONTUAÇÃO:

	Item Contratual	Pontuação	Critério
1	Execução das rotinas de manutenção preventiva	1,0	Por número de vezes em que qualquer das rotinas de manutenção preventiva, previstas no PMOC, aprovado pela Fiscalização, deixar de ser executada, nas regularidades previstas no PMOC.
2	Atendimento ao serviço de manutenção emergencial	4,0	Por número de ocasiões em que a Fiscalização do Contrato solicitou um serviço de manutenção emergencial e a CONTRATADA não chegou na Sede da CONTRATANTE, preparada para o atendimento, no prazo estabelecido no Termo de Referência.
3	Peça e/ou consumíveis	3,0	Por número de ocorrências de atraso na entrega da peça, nos prazos previstos no Termo de Referência, sem justificativa aceita pelo Fiscal.

6 - PERIODICIDADE : Mensal. INÍCIO DA MEDIÇÃO: A partir do 2º mês do início da execução dos serviços.

7 - MECANISMO DE CÁLCULO: Somatório de cada não atendimento do critério definido na tabela acima.

8 - FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO:

- Zero pontos = recebimento de 100 % da fatura
- 01 a 07 pontos = recebimento de 98 % da fatura
- 08 a 17 pontos = recebimento de 96 % da fatura
- > que 17 pontos = recebimento de 94 % da fatura

**ANEXO IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Serviços eventuais:**

<b>TRANSPORTES</b>						
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid</b>	<b>Pr. Unit (R\$)</b>	<b>Quant. (Un)</b>	<b>Preço parcial (R\$)</b>	<b>Preço total (R\$)</b>
04.005.0100-0	Transporte de carga de qualquer natureza, exclusive as despesas de carga e descarga, tanto de espera do caminhão como do servente ou equipamento auxiliar, à velocidade média de 50km/h, em caminhão de carroceria fixa a óleo diesel, com capacidade útil de 7,5t, considerando o caminhão equipado com guindauto de 3,5t	T x KM	1,09	3.000,00	3.270,00	
<b>Total do sub item (R\$):</b>						<b>3.270,00</b>
<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>						
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid</b>	<b>Pr. Unit (R\$)</b>	<b>Quant. (Un)</b>	<b>Preço parcial (R\$)</b>	<b>Preço total (R\$)</b>
05.001.0155-0	Retirada de transformador do local em que se encontra instalado, inclusive desligamentos elétricos, exclusive equipamento para carga e descarga em caminhão e transporte	UN	345,83	10	3458,30	
05.001.0158-0	Retirada de gerador do local em que se encontra instalado, exclusive equipamento para carga e descarga em caminhão e transporte	UN	170,46	10	1704,60	
<b>Total do sub item (R\$):</b>						<b>5.162,90</b>
<b>ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>						
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid</b>	<b>Pr. Unit (R\$)</b>	<b>Quant. (Un)</b>	<b>Preço parcial (R\$)</b>	<b>Preço total (R\$)</b>
21.100.0300-0	Serviço de apoio as instalações requeridas a empreiteira, sendo 1 (um) motorista e operador de guindauto. horário diurno	H	23,32	160	3.731,20	
21.100.0251-0	Serviço de apoio as instalações requeridas a empreiteira, sendo 1 (um) motorista, horário noturno	H	26,00	160	4.160,00	
<b>Total do sub item (R\$):</b>						<b>9.370,80</b>
<b>Total do item (R\$):</b>						<b>16.785,20</b>

**O valor total do item é de R\$ 16.785,20 (dezesesseis mil, setecentos e oitenta**

Memória de Cálculo das quantidades solicitadas na tabela de serviços eventuais.

Cálculo do uso do caminhão para transporte das cargas.

- (1) Média aritmética das distâncias: 60 km (sessenta quilômetros);
- (2) Peso médio dos equipamentos: 2,5 ton (duas toneladas e quinhentos quilogramas);
- (3) Número de equipamentos estimado com problemas: 10 (dez).
- (4) Número de ocorrências: 20 (vinte)

Cálculo: 60 km x 2,5 ton x 20 = **3.000 km.ton**

Cálculo da quantidade de horas necessária em apoio aos transportes das cargas.

- (1) Média aritmética das distâncias: 60 km (sessenta quilômetros);
- (2) Média de velocidade de um caminhão com carga: 40km/h
- (3) Tempo médio, estimado, gasto para retirada e/ou reinstalação do equipamento: 8 h
- (4) Número de equipamentos estimado com problemas: 10 (dez).
- (5) Número de ocorrências: 20 (vinte)

Cálculo: 8 h x 20 ocorrências = **160h**

Observações necessárias a respeito dos índices acima:

7. Média aritmética das distâncias das localizações das instalações dos geradores e subestações, valores obtidos utilizando o aplicativo Google Maps;
8. Para essa média foram considerados modelos disponíveis no mercado: um gerador com massa aproximada de 04 ton. e uma subestação de 01 ton;
9. Acesso em Acesso em: 02 dez. 2020;
10. Acesso em: 02 dez. 2020;
11. Estimou-se que 10 % do total de equipamentos, entre geradores e subestações, apresentariam problemas com necessidade de transporte, ou seja, 10 equipamentos.
12. Esta estimativa de 10 equip. dobra, na medida em que, o equipamento que é retirado com problemas, após reparo deverá ser reinstalado, assim: 10 x 2 = **20 ocorrências**

(valor aproximado com base nos modelos disponíveis no mercado)

Massa do gerador: 04 ton (quatro toneladas)

Massa do transformador: 01 ton (uma tonelada).

Fontes: (acesso em 02-12-2020)

<https://www.ageradora.com.br/equipamentos/geradores-de-energia/geradores-de-energia-170-a-500-kva/>

<https://www.itaiputransformadores.com.br/assets/uploads/pdfs/TABELA%20TRIF%C3%81SICO.pdf>

Planilha de Administração Local:

<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>					
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid</b>	<b>Pr unit (R\$)</b>	<b>Quant</b>	<b>Pr Parcial (R\$)</b>
05.105.0016-0	Mão de obra de ajudante, inclusive encargos sociais	H	15,69	1.252,00	19.643,88
05.105.0025-0	Mão de obra de estagiário, inclusive encargos sociais	H	10,49	1.252,00	13.133,48
05.105.0037-0	Mão de obra de chefe de escritório, inclusive encargos sociais	H	34,62	1.252,00	43.344,24
	<b>Sub total</b>				<b>76.121,60</b>
<b>QUANTIFICAÇÃO DO ITEM 05.100.0900 (UR)</b>					

05.100.0900-0	Unidade ref. p/compl. adm local, consid: consumo agua,tel.energia elétrica, mat.limpeza e escritório, computadores, licença obra, móveis e utensílios, ar cond. bebedouro, art, rrt, fotografias, uniformes, diárias, exames admissionais periódicos e demissionais, cur	UR	29,96	313,68	9.397,85
<b>Total</b>					<b>85.519,45</b>

### 3 DE FORMAÇÃO DE PREÇOS RELATIVO À MÃO-DE-OBRA - Preços Base EMOP (Io= 12/21)

Código	Descrição	Unid	Pr Unit (R\$)	Quant	Preço Parcial (R\$)	Preço Total (R\$)
--------	-----------	------	---------------	-------	---------------------	-------------------

#### ADMINISTRAÇÃO LOCAL

	Família 01.090 - Administração Local	UN	855,19	100	85.519,45	
	Total do sub item.....					<b>85.519,45</b>

#### TRANSPORTES

04.005.0100-0	Transporte de carga de qualquer natureza, exclusive as despesas de carga e descarga, tanto de espera do caminhão como do servente ou equipamento auxiliar, à velocidade média de 50km/h, em caminhão de carroceria fixa a óleo diesel, com capacidade útil de 7,5t, considerando o caminhão equipado com guindauto de 3,5t	T X KM	1,09	3.000	2.520,00	
	Total do sub item.....					<b>3.270,00</b>

#### SERVIÇOS COMPLEMENTARES

05.001.0155-0	Retirada de transformador do local em que se encontra instalado,inclusive desligamentos elétricos, exclusive equipamento para carga e descarga em caminhão e transporte	UN	345,83	10	3458,30	
05.001.0158-0	Retirada de gerador do local em que se encontra instalado, exclusive equipamento para carga e descarga em caminhão e transporte	UN	170,46	10	1704,60	
	Total do sub item.....					<b>5.162,90</b>

#### ILUMINAÇÃO PÚBLICA

21.100.0300-0	Serviço de apoio as instalações requeridas a empreiteira, sendo 1 motorista e operador de guindauto. horário diurno	H	23,32	160	3.731,20	
21.100.0251-0	Serviço de apoio as instalações requeridas a empreiteira, sendo 1 motorista, horário noturno	H	26	160	4.160,00	
	Total do sub item.....					<b>7.891,20</b>

#### MÃO DE OBRA

05.100.0022-0	Refeição conforme convenção do trabalho para construção civil e condições higiênicas e sanitárias adequadas	UN	13,00	1710	22.230,00	
---------------	---	----	-------	------	-----------	--



Quantidade de Mão-de-obra

Total de horas do contrato = 1.956/ano

Previsão do contrato:

6. Engenheiro Eletricista - 1.956 horas
7. Engenheiro Mecânico - 1.956 horas
8. Técnico em Eletromecânica - 1.956 x 3 = 5.868 horas
9. Eletricista de Instalações - 1.956 x 3 = 5.868 horas
10. Ajudante - 1.956 x 2 = 3.912 horas

[1] Média de horas trabalhadas por dia, Fonte: Revista TCU, n.89 (2001, p.13). Disponível em: <<https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/issue/view/45>>. Acesso em: 17 nov. 2020.

[2] Adicional noturno de 20 % conforme a CLT, artigo 73 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>. Acesso em: 17 nov. 2020.

Planilha com Valor Fixo para Aquisição de Materiais e Peças de Reposição

DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Materiais e peças de reposição <sup>3</sup>	MÊS	12	41.000,00	
<b>TOTAL</b>				<b>492.000,00</b>

<sup>3</sup> O valor deste item foi estabelecido pela Administração e representa o teto dos gastos com materiais e peças de reposição.

O valor anual FIXO para ser utilizado é de **R\$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais)**.

Planilha Resumo do Valor Total Anual

DESCRIÇÃO	UNID	VALOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS RELATIVO À MÃO-DE-OBRA	ANUAL	1.453.004,50	
MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO	ANUAL	492.000,00	
<b>TOTAL</b>			<b>1.945.004,50</b>

O valor total estimado é de **R\$ 1.945.004,50 (um milhão, novecentos e quarenta e cinco mil, quatro reais e cinquenta centavos)**

**Quando houver necessidade de substituição de peças ou materiais**, a contratada deverá encaminhar, no prazo máximo de 01 (um) dia corrido da detecção da falha do equipamento, o laudo técnico do problema, que indicará **o estado de conservação para a estimativa de manutenções corretivas** e deverá conter, no mínimo, os itens abaixo:

I - as **causas possíveis da falha** (humanas, de operação automática, etc.);

II - o **tempo em que o equipamento ficou indisponível** em virtude da falha;

III - os **danos ocorridos**;

IV - **prazo e serviços necessários** ao completo reparo;

V - a **quantidade e especificação das peças necessárias** para reparar o equipamento;

VI - **boas práticas de operação e manutenções preventivas** para se evitar a ocorrência da falha.

## ANEXO II - DO EDITAL

## PROPOSTA DE PREÇOS

<p style="text-align: center;">GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</p> <p style="text-align: center;">SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA</p> <p style="text-align: center;">PROPOSTA DE PREÇOS</p>			<p>Licitação por <u>Pregão Eletrônico SEAP-RJ n.º 008/2020.</u></p> <p><b>Data da Abertura:</b> <u>xx/xx/2022 às xx:xx horas.</u></p> <p><b>Data da Disputa:</b> <u>xx/xx/2022 às xx:xx horas.</u></p> <p>Processo n.º. <u>SEI-21/045/002262/2019</u></p>					
<p>A firma ao lado mencionada propõe a prestar os serviços ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições Estipuladas constantes do <u>Pregão Eletrônico SEAP-RJ n.º. xxx/2022.</u></p>			CARIMBO DA FIRMA					
Lote	Especificação	Unid.	QUANT.	Marca Oferecida	PREÇO COM ICMS (RS)		PREÇO SEM ICMS (RS)	
					Mensal	Total	Mensal	Total
1	<p>SERVICOS DE MANUTENCAO EM GRUPO GERADOR -  DESCRIBÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EM GRUPO GERADOR DE ENERGIA E SUBESTACOES DE ENERGIA ELETRICA, COM REPOSICAO DE PECAS</p> <p>ID 98348</p> <p>Tipo: SERVIÇOS ID Família: 49 ID Classe: 559 Código do Item: 5.590.020.003</p>	SERVIÇO	01					
<p style="text-align: center;"><b>OBSERVAÇÕES</b></p> <p>1ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras;</li> <li>- conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;</li> </ul> <p>2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida na forma expressa no Item 12.1, "c", do Edital.</p> <p>4ª A licitação mediante PREGÃO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</p>			<p>Prazo de Entrega: <u>até 10 (dez) dias corridos.</u></p> <p><b>Validade da Proposta:</b> <u>60 (sessenta) dias.</u></p> <p><b>Local de Entrega:</b> Conforme indicado no Anexo I do Termo de Referência.</p> <p><b>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</b></p> <p style="text-align: right;">Em, ____ / ____ / ____</p> <p style="text-align: right;">_____</p> <p style="text-align: right;"><b>Firma Proponente</b></p>					

## ANEXO III DO EDITAL

## MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° \_\_ / \_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GRUPOS DE GERADORES E SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP E A**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, CNPJ n.º 05.482.345/0001-42, situada na Praça Cristiano Ottoni, s/n.º - 5.º andar, sala 548, Centro - RJ, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato pelo (indicar cargo da autoridade e n.º da cédula de identidade), e a empresa \_\_\_\_\_ situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GRUPOS DE GERADORES E SUBESTAÇÕES DE ENERGIA**

**ELÉTRICA**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-21/045/002262/2019**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços **técnicos de manutenção preventiva e corretiva em Grupos Geradores e Subestações de Energia Elétrica, com fornecimento de peças/materiais para as Unidades Prisionais, Hospitais Penais e demais órgãos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP-RJ**, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o regime de execução de **empregada por menor preço global por lote único**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, contados a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2022**, assim classificados:

Natureza das Despesas: **4.4.9.0.52.15**  
Fonte de Recurso: **100**  
Programa de Trabalho: **06.122.0002.2016**  
Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 1.945.004,50**.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo **Diretor Geral de Administração e Finanças**, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em **12 (doze)** parcelas, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento para o endereço sito à **Praça Cristiano Ottoni, s/nº, Edifício D. Pedro II, Central do Brasil, Centro, Rio de Janeiro**, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **INPC** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO NONO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar n.º 103/2000.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o **INPC**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS n.º 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS n.º 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ n.º 971/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Na forma da Lei Estatual n.º 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez)** dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de **72 (setenta e duas)** horas, para que seja mantido o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de **72 (setenta e duas)** horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

**I** – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

**II** – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**III** – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

**IV** – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

**V** – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea g, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea **b** do *caput*, na alínea **b**, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a** e **b** do *caput* e nas alíneas **a**, **b** e **c**, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d**, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

**b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

**c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea **a** do *caput* e nas alíneas **c** e **d** do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

ANEXO IV - DO EDITAL

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/1993

Local e data

Ao(À)

Sr(a). Pregoeiro(a)

Ref. Pregão Eletrônico SEAP-RJ nº xxx/2020.

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO V - DO EDITAL

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Eletrônico SEAP-RJ nº. /2022

..... (razão social do licitante), inscrita no CNPJ nº. ....  
....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a). .....

portador (a) da Carteira de Identidade nº. .... e do CPF nº. .... **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 6.5 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

*OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.*

Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006.

ANEXO VI - DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.2011

Local e data

Ao(À)

Sr(a). Pregoeiro(a)

Ref. Pregão Eletrônico SEAP-RJ nº xxx/2020.

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VII - DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À

Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico SEAP-RJ nº XXX/2020.

(Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

ANEXO VIII - DO EDITAL

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

LOTE ÚNICO						
Lote	Nº DE ESTOQUE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	0559.002.0011	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GRUPO GERADOR, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SUBESTAÇÃO E GRUPO GERADOR DE ENERGIA, TIPO SERVIÇO: VERIFICAÇÃO, LIMPEZA, REAJUSTE, REAPERTO, INSPEÇÃO, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA (ID - 151297)	SERVIÇO	01	R\$ 162.083,70	R\$ 1.945.004,50
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 1.945.004,50						

ANEXO IX - DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Local e data

À/Ao

**Comissão de Licitação ou Pregoeira**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeira

Ref. (Concorrência ou pregão ou edital) nº xxx/2022

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução, não podendo ser alegado desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)  
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

#### ANEXO X - DO EDITAL

#### ATESTADO DE VISITA

Atestamos, para cumprimento do Edital referente ao procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2020, que a Empresa \_\_\_\_\_ representada neste ato por seu representante, o Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ visitou, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2020, o(s) local(is) onde será realizado o objeto desta Licitação na companhia de um servidor designado pela SEAP.

Desse modo, DECLARO, que conheço os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução, não podendo ser alegado desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual.

Rio de Janeiro, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP)

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa

#### ANEXO XI - DO EDITAL

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Local e data

Ao

**Sr. (a) Pregoeiro(a)**

Ref. Pregão Eletrônico SEAP-RJ nº xxx/2022.

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA ter designado \_\_\_\_\_(profissional(is) designado(s) pela empresa) \_\_\_\_\_, inscrito(os) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(es) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, como responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome(s) com assinatura(s) do(s) responsável(is) técnico(s)

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) **representante(s) legal(is)**)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

## **ANEXO XII - DO EDITAL**

### **Planilha de Custos e Formação de Preços**

**CONFORME ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA**